

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2026.05.04.0011

Data/Hora:	04/05/2026 15:59:09
Assunto/Tipo:	Processo de Contratação para Aquisição de Material de Consumo
Interessado:	Não informado

Descrição do protocolo

Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.05.04.0011

PROTOCOLO: 2026.05.04.0011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Setor: PLANEJAMENTO

Descrição: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

04/05/2026 15:59:09



2026.05.04.0011



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



A Sua Excelência o Senhor,
Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

São João do Paraíso/MA, 04 de maio de 2026.

PMSJP
FL.(S)
Nº 02
RÚBRICA:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A presente demanda tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo de combustível (gasolina comum e óleo diesel), insumo essencial para o funcionamento das atividades operacionais e administrativas da Secretaria de Transportes.
- 1.2. O combustível é indispensável para o abastecimento da frota de veículos oficiais, incluindo automóveis, caminhões e máquinas, possibilitando a execução de serviços como transporte de servidores, fiscalização, manutenção de vias públicas e apoio às demais ações institucionais.
- 1.3. O abastecimento regular da frota assegura a mobilidade necessária para o atendimento das demandas da população, contribuindo para a eficiência na prestação dos serviços públicos e para o cumprimento das atribuições da Secretaria.
- 1.4. A ausência ou descontinuidade no fornecimento de combustível compromete diretamente a execução dos serviços essenciais, podendo ocasionar paralisações, prejuízos à administração pública e impactos negativos no atendimento à população.
- 1.5. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e sob demanda de combustível, garantindo abastecimento regular, qualidade adequada dos produtos e conformidade com as normas vigentes.

2. ITENS E QUANTITATIVOS A SER CONTRATADO:

- 2.1. As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente, responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação das seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	DRESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	GASOLINA COMUM	LITROS	70.000
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	70.000
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	240.000

3. PREVISÃO PARA A CONCLUSÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O início do fornecimento dos itens da pretensa contratação poderá ocorrer possivelmente em até 60 (sessenta) dias, considerando que a referida contratação, contém diversos procedimentos especiais para a seleção da opção mais vantajosa para a Administração Pública, observando formalidades prévias e princípios fundamentais da atividade administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



4. RESPONSÁVEL REQUISITANTE:



JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Transporte
Portaria nº 017/2025

PMSJP
FL.(5)
Nº 03
RÚBRICA: 

5. APROVAÇÃO/AUTORIDADE SUPERIOR:

5.1. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aprovação da pretensa contratação e demais providências cabíveis.



ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025

PORTARIA N. 017/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Transportes o Sr. José de Ribamar Martins Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, o senhor **JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.392.011-**,

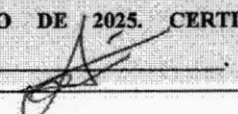
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



São João do Paraíso/MA, 04 de maio de 2026.

Ao
Ilmo. Sr.
Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Diretor Municipal do Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.04.0011

PMSJP
FL.(S)
Nº 05
RÚBRICA: *Paul*

DESPACHO

Seção de Cotação,

Venho através deste, solicitar **Pesquisa Preliminar de Mercado** do processo administrativo em epígrafe, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, fonte de Preços e suas demais fontes, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no Decreto Municipal 07/2023, como também no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

É oportuno ressaltar que a referida pesquisa de preços não servirá ainda como orçamento estimativo da futura contratação, sendo necessária apenas para vislumbrar a vantajosidade e viabilidade econômica da solução escolhida.

Diante do exposto, informo ainda, que as especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a Pesquisa Preliminar de Mercado dos seguintes itens e quantitativos elencados na planilha abaixo.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)

Nº 06

RÚBRICA:

ANEXO I - PANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DRESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	GASOLINA COMUM	LITROS	70.000
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	70.000
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	240.000

São João do Paraíso/MA, 04 de maio de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025

PORTARIA N. 001/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo e Planejamento o Sr. Zaqueu da Silva Castro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

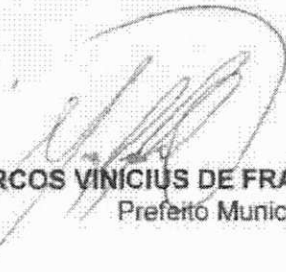
RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, o senhor **Sr. Zaqueu da Silva Castro**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.201.633-**,

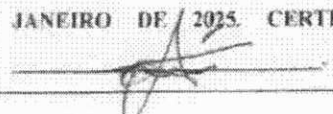
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PROCESSO: 2026.05.04.0011

RELATÓRIO DA PESQUISA PRELIMINAR DE MERCADO

PMSJP
FL.(S)
Nº 08
RÚBRICA: Pml

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Governo e planejamento, considerando as atribuições impostas ao setor em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se a Pesquisa Preliminar de Mercado a fim de estimar o valor da pretensa demanda, que servirá de base para a estimativa preliminar de mercado exigida no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

No caso em tela, cabe informarmos que a pesquisa procedeu-se de forma simples, superficial e não definitiva, através de uma análise inicial dos preços praticados no mercado para posterior avaliação por parte da autoridade competente quanto a vantajosidade e viabilidade econômica da solução escolhida, dessa forma, resta justificada a utilização de 2 (dois) preços, visto que a referida pesquisa não possui caráter definitivo para o orçamento estimativo da futura contratação.

Sobre o tema, é oportuno citarmos o Professor Joel de Menezes Niebuhs, Licitação e Contrato Administrativo, 5ª Edição, Ano 2022, Pág. 486:

"Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do TR ou do PB, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional. "

Diante do exposto, para a pesquisa preliminar de preços, foram utilizados os parâmetros definidos nos dispositivos supracitados, com objetivo de estabelecer o valor estimado exigido Estudo Técnicos Preliminares – ETP, dentre os quais podemos destacar:

a) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos através do Fonte de preços Públicos e suas diversas fontes;

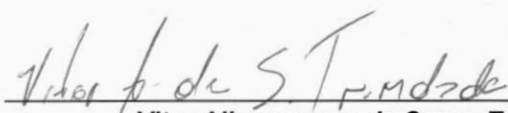


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMSJP
FL.(S)
Nº 09
RÚBRICA: 
 **SÃO JOÃO DO PARAÍSO**
Combinação Uma Vez História

Face o exposto, identificamos o Valor Preliminar Estimado em **R\$2.729.700,00 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil e setecentos reais)**, conforme Relatório de Cotação do Fonte de preço em anexo.

São João do Paraíso/MA, 04 de maio de 2026.


Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Departamento de Compras
Portaria nº002/2026

COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-500
E DIESEL S-10).

Pesquisa iniciada no dia 04/05/2026 08:58
IP: 191.242.197.254



PMSJP

FL.(S)

Nº 10

RÚBRICA:

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
Responsável: Vitor Albuquerque
Matricula: 10/2024

Método matemático aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Valor Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1) GASOLINA COMUM	2	R\$ 6,77	70000.00	L	R\$ 473.900,00
2) ÓLEO DIESEL COMUM S500	2	R\$ 7,06	70000.00	L	R\$ 494.200,00
3) ÓLEO DIESEL S10	2	R\$ 7,34	240000.00	L	R\$ 1.761.600,00

Total: R\$ 2.729.700,00

Item 1	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
GASOLINA COMUM	2	R\$ 6,77	70000.00 / L	R\$ 473.900,00

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM

Razão Social do Fornecedor

1 NAYARA MILLENY MELO LEITE COSTA & CIA LTDA

CNPJ 37.666.010/0001-70

Fonte

Identificação

Quant.

Data

Preço

PNCP

...612345000169100002320257018228

50000.00

10/02/2026

R\$ 6,98

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO

Razão Social do Fornecedor

2 ALTO POSTO SANTA ISABEL LTDA

CNPJ 14.437.825/0001-82

Fonte

Identificação

Quant.

Data

Preço

PNCP

...232615000120100000320262049684

520000.00

09/02/2026

R\$ 6,56

Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 6,77

Item 2	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
ÓLEO DIESEL COMUM S500	2	R\$ 7,06	70000.00 / L	R\$ 494.200,00

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE BALSAS

Razão Social do Fornecedor

1 ALIANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ 10.708.625/0001-66

Fonte

Identificação

Quant.

Data

Preço

PNCP

...000006441430000125100008420254

48750.00

05/06/2025

R\$ 7,08

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE BALSAS

Razão Social do Fornecedor

2 BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 01.991.038/0003-06

Fonte

Identificação

Quant.

Data

Preço

PNCP

...000006441430000125100008420253

146250.00

05/06/2025

R\$ 7,04

Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 7,06

Item 3	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
ÓLEO DIESEL S10	2	R\$ 7,34	240000.00 / L	R\$ 1.761.600,00

Órgão/Empresa/Site: DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE

Razão Social do Fornecedor

1 AUTO POSTO REZENDAO LTDA

CNPJ 24.503.991/0001-93

Fonte

Identificação

Quant.

Data

Preço

Nota Fiscal

...550010000592191620591630592191

54.87

25/04/2026

R\$ 7,29

**COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-500
E DIESEL S-10).**

Pesquisa iniciada no dia 04/05/2026 08:58
IP: 191.242.197.254



PMSJP

FL.(S)

Nº 11
RÚBRICA:

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
Responsável: Vitor Albuquerque
Matrícula: 10/2024

Órgão/Empresa/Site: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
2	PANDA AUTO POSTO LTDA			03.222.765/0007-50
Fonte		Identificação	Quant.	Data Preço
Nota Fiscal		...505500300000026514826119342651	20.30	25/04/2026 R\$ 7,39
Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 7,34				

Valor Total da Cotação: R\$ 2.729.700,00

**COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-500
E DIESEL S-10).**

Pesquisa iniciada no dia 04/05/2026 08:58
IP: 191.242.197.254



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
Responsável: Vitor Albuquerque
Matrícula: 10/2024

PMSJP

FL.(S)

Nº 42

RÚBRICA:

PORTARIA N. 002/2026

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO da FUNÇÃO do Sr.
VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINTADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

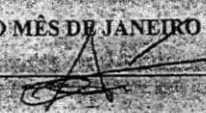
Art. 1º - Designar o senhor **VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINTADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.254.983-**, para exercer a função de **DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** do município de São João do Paraíso/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE
JANEIRO DE 2026.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/2026. SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2026. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



Processo Administrativo nº 2026.05.04.0011

Ao Responsável Técnico,

PMSJP
FL.(S)
Nº 14
RÚBRICA:

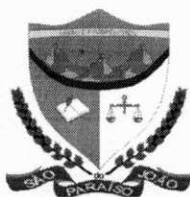
DESPACHO

Senhores (as),

Com base nas necessidades e especificações apresentadas, venho através deste solicitar a **elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, como também a **elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MR**, visando análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

São João do Paraíso/MA, 04 de maio de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



PMSJP
FL.(S)

Nº 75

RÚBRICA:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Transporte
Nº Processo Administrativo	2026.05.04.0011

1. PROBLEMA RESUMIDO

1.1. A insuficiência ou descontinuidade no fornecimento de combustíveis compromete diretamente a operacionalidade da frota de veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Transportes, limitando a execução de atividades essenciais, como transporte institucional, fiscalização, apoio logístico e manutenção de vias públicas. Tal situação pode ocasionar atrasos, redução da capacidade de atendimento e até paralisação parcial dos serviços, impactando o cumprimento das atribuições institucionais.

1.2. Além disso, a indisponibilidade de combustível afeta a eficiência administrativa e a resposta a demandas emergenciais, prejudicando o atendimento à população e a continuidade dos serviços públicos. Esse cenário evidencia riscos à regularidade das ações governamentais e à adequada prestação dos serviços, comprometendo o interesse público e a gestão operacional da frota municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria Municipal de Transportes, no exercício de suas atribuições institucionais, identifica a necessidade de Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos motorizados vinculados à Administração Pública Municipal, utilizados na execução de atividades operacionais, logísticas e administrativas.

2.2. O abastecimento regular da frota é condição indispensável para a manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como transporte institucional, fiscalização, manutenção de vias públicas, apoio a outras secretarias e atendimento a demandas emergenciais. A eventual interrupção no fornecimento de combustíveis poderá ocasionar a paralisação parcial ou total dessas atividades, comprometendo a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

2.3. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de instauração de procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de assegurar o fornecimento contínuo dos combustíveis, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo, assim, a adequada gestão da frota municipal e a continuidade dos serviços prestados à coletividade.

3. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências deste instrumento e estejam devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, em especial pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para o exercício da atividade de revenda de combustíveis.

3.2. A empresa contratada deverá possuir estabelecimento físico (posto de abastecimento) em funcionamento no âmbito do município ou em raio que não comprometa a economicidade e a operacionalidade da frota, devidamente regularizado perante os órgãos ambientais, fiscais e de vigilância sanitária competentes.

3.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e imediata, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, mediante sistema de controle de abastecimento (requisição, cartão, sistema informatizado ou equivalente), garantindo rastreabilidade, transparência e controle dos consumos.

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



FL.(S)

Nº 46

RUBRICA: *Pml*

3.4. A contratada deverá assegurar a qualidade dos combustíveis fornecidos (gasolina comum, óleo diesel S-10 e/ou etanol), em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes estabelecidas pela ANP e demais órgãos reguladores.

3.5. Deverá ser garantido atendimento durante horário compatível com as necessidades da Administração Pública, preferencialmente com funcionamento diário, incluindo finais de semana e feriados, quando necessário.

3.6. A empresa deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual, apresentando as certidões exigidas pela legislação vigente.

3.7. A exigência de localização visa garantir maior eficiência logística, redução de custos com deslocamento e agilidade no abastecimento da frota, observando-se, contudo, os princípios da competitividade, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública.

4. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

4.1. Sobre o tema, objetivando possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a posterior conclusão acerca da vantajosidade e viabilidade econômica da pretensa contratação, segue as opções levantadas.

4.2. **Aquisição por meio de contratação direta (compra imediata):** consiste na realização de aquisições pontuais, conforme a demanda, por meio de processos individuais de compra.

Vantagens: simplicidade operacional em demandas de pequena escala.

Desvantagens: ausência de planejamento, maior risco de desabastecimento, perda de economia de escala e maior custo administrativo.

4.3. **Contratação por meio de processo licitatório tradicional (contrato único):** realização de licitação para contratação de empresa fornecedora, com quantitativos previamente definidos.

Vantagens: maior previsibilidade e controle contratual.

Desvantagens: rigidez contratual, dificuldade de ajuste às variações de consumo e risco de quantitativos subestimados ou superestimados.

4.4. **Sistema de Registro de Preços (SRP):** realização de procedimento licitatório para registro de preços, permitindo contratações futuras conforme a necessidade da Administração.

Vantagens: flexibilidade na aquisição, possibilidade de contratação sob demanda, redução de risco de desabastecimento, ganho de escala e melhor gestão dos recursos públicos.

Desvantagens: necessidade de gerenciamento da ata e controle das adesões e quantitativos.

4.5. **Adesão a Ata de Registro de Preços (carona):** utilização de ata de registro de preços vigente de outro órgão público, desde que demonstrada a vantajosidade.

Vantagens: maior celeridade na contratação, redução de custos processuais e aproveitamento de preços já registrados.

Desvantagens: limitação aos itens e condições já estabelecidos na ata, além da dependência de anuência do órgão gerenciador.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO:

5.1. A solução proposta consiste na instituição de **Registro de Preços** para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

5.2. O modelo adotado possibilitará que o Município realize as aquisições de forma gradual e conforme a demanda real, garantindo a continuidade do atendimento, a previsibilidade orçamentária e a economia de escala. A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, responsável por coordenar e autorizar as contratações, mediante emissão de ordens de fornecimento conforme as necessidades mensais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PMSJP
FL.(S)

SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Construindo Uma Nova Realidade

Nº 14

RÚBRICA:

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 6.1. O fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e/ou etanol) será realizado diretamente aos veículos e equipamentos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Transportes, de forma parcelada e contínua, conforme a demanda operacional.
- 6.2. A entrega do combustível ocorrerá mediante abastecimento direto no posto da contratada, sendo vedado o armazenamento prévio pela Administração, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.
- 6.3. Cada abastecimento deverá ser previamente autorizado pela Secretaria, por meio de requisição, sistema informatizado, cartão de abastecimento ou outro mecanismo de controle, contendo a identificação do veículo, placa, órgão vinculado e a quilometragem registrada no momento do abastecimento.
- 6.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, no ato da apresentação do veículo autorizado, garantindo agilidade no atendimento e evitando interrupções nas atividades operacionais da frota pública.
- 6.5. Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados ou em desacordo com as normas vigentes.
- 6.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações e testes de qualidade dos combustíveis fornecidos, podendo solicitar laudos técnicos ou adotar outras medidas de controle para verificação da conformidade.
- 6.7. A contratada deverá assegurar que o abastecimento seja realizado exclusivamente nos veículos autorizados pela Secretaria, sendo responsável pelo controle e conferência das informações apresentadas no momento do fornecimento.
- 6.8. Todos os abastecimentos deverão ser registrados em sistema de controle, com emissão de comprovante contendo, no mínimo: data, horário, tipo de combustível, quantidade fornecida, identificação do veículo e do responsável pelo abastecimento.
- 6.9. A execução do fornecimento deverá garantir o pleno atendimento às necessidades da frota municipal, assegurando regularidade, eficiência e rastreabilidade no processo de abastecimento dos veículos utilizados nos serviços públicos.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO:

- 7.1. As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente, responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, como também levantamento de contratações similares do exercício anterior, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DRESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	GASOLINA COMUM	LITROS	70.000
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	70.000
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	240.000

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Considerando o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;
- 8.2. Portanto, a estimativa preliminar para a execução do objeto é de em **R\$2.729.700,00 (dois milhões,**



setecentos e vinte e nove mil e setecentos reais), dessa forma, segue Relatório de Pesquisa Preliminar de Mercado e Relatório do Banco de Preço anexada a este Estudo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado pela Administração como forma de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **desde que técnica e economicamente viável**;

9.2. Entretanto, considera-se inviável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública, é fundamental para assegurar condições adequadas de trabalho e atendimento;

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

10.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais vinculados à Secretaria de Transportes, garantindo a execução das atividades administrativas e operacionais;

10.2. Como resultados pretendidos, busca-se garantir a continuidade dos serviços públicos prestados, evitando paralisações decorrentes da ausência de combustível, fator essencial ao funcionamento da frota municipal;

10.3. Espera-se, ainda, promover maior eficiência na gestão logística dos veículos oficiais, possibilitando o atendimento tempestivo das demandas institucionais, com abastecimento realizado de forma regular e compatível com a necessidade da Administração;

10.4. A contratação objetiva também mitigar riscos operacionais e administrativos relacionados à interrupção de atividades essenciais, assegurando o suporte necessário às ações desenvolvidas pela Secretaria;

10.5. Por fim, pretende-se contribuir para o uso racional dos recursos públicos, mediante fornecimento adequado à demanda, favorecendo o controle e a economicidade no consumo de combustíveis.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1. Realizar levantamento detalhado da demanda de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), com base no consumo histórico da frota de veículos oficiais e na estimativa de utilização para o período contratual;

11.2. Identificar e relacionar os veículos e equipamentos que compõem a frota da Secretaria de Transportes, bem como suas respectivas necessidades de abastecimento;

11.3. Elaborar especificações técnicas do objeto, contemplando padrões de qualidade dos combustíveis, forma de fornecimento, controle de abastecimento e demais requisitos necessários à execução contratual;

11.4. Definir os critérios de medição, controle e fiscalização do fornecimento, incluindo mecanismos de registro dos abastecimentos realizados e acompanhamento do consumo;

11.5. Promover a instauração do processo licitatório, observando os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;

11.6. Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando que possuam conhecimento adequado para o acompanhamento da execução contratual;

11.7. Adotar medidas administrativas para garantir a adequada execução do contrato, incluindo a definição de rotinas operacionais para solicitação e autorização de abastecimento.

11.8. Dotação orçamentária disponível e empenho da despesa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PMSJP
FL.(S)

SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Comunidade que Pressiona a História

Nº 19

RÚBRICA: *[Assinatura]*

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. ÁREA REQUISITANTE:

13.1. Secretaria Municipal de Transporte.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A presente contratação, cujo objeto consiste no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10) destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, apresenta potencial de impacto ambiental, especialmente quando não observadas as condições adequadas de armazenamento, transporte e manuseio. Dentre os principais riscos, destacam-se eventuais vazamentos e derramamentos de combustíveis, os quais podem ocasionar contaminação do solo e de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, além da emissão de vapores orgânicos voláteis com potencial de degradação da qualidade do ar;

14.2. No que se refere ao transporte e abastecimento, a inadequada condução das atividades poderá resultar em riscos de acidentes ambientais, incluindo incêndios e explosões, bem como impactos à fauna e à flora local, especialmente em áreas sensíveis ou próximas a corpos d'água;

14.3. A utilização dos combustíveis pela frota oficial também contribui para a emissão de gases poluentes, tais como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado, os quais estão associados à poluição atmosférica e às mudanças climáticas, configurando impacto ambiental indireto decorrente da execução contratual;

14.4. Nesse contexto, a presente contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso racional de recursos e a minimização de danos ao meio ambiente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE DESTINA:

15.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, mostrando-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária;

15.2. Diante do exposto, podemos assegurar que há viabilidade nesta contratação, tanto do ponto de vista técnico quanto gerencial, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica também pelas autoridades competentes, com o objetivo de tomar ciência dos atos e designar providências cabíveis, se for o caso;

15.3. Logo, DECLARAMOS que, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, a contratação:

☒ [X] é viável ☐ [] não é viável

16. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

São João do Paraíso/MA, 05 de maio de 2026.

[Assinatura]
5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



ESTADO DO
MARANHÃO
**SÃO JOÃO DO
PARAÍSO**
Constituído em 1964



JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Transporte
Portaria nº 017/2025

PMSJP

FL.(5)

Nº 20

RÚBRICA: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



FL.(S)

Nº 24

RÚBRICA:

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

1.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

1.2. Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

1.3. Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

1.4. Riscos:

Risco 01	Risco:	Descontinuidade no fornecimento de combustíveis
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Paralisação parcial ou total da frota oficial, comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Exigência de capacidade técnica e operacional da contratada, bem como comprovação de regularidade no fornecimento e localização adequada do ponto de abastecimento.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Aplicação de penalidades contratuais e adoção de medidas emergenciais para garantir o abastecimento, inclusive com eventual contratação complementar, nos termos da legislação.

Risco 02	Risco:	Fornecimento de combustível fora das especificações técnicas
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Danos indiretos à frota, aumento do consumo e prejuízo à eficiência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE Nº

PMSJP

FL.(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

RÚBRICA:

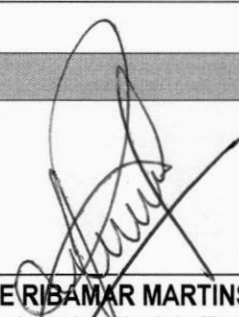
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Exigência de conformidade com normas da ANP, certificação de qualidade e fiscalização periódica do produto fornecido;
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Rejeição do combustível, substituição imediata e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Risco 03	Risco:	Problemas logísticos (localização do posto)
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio
	Dano:	Atrasos e aumento de custos operacionais
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Exigir que o posto seja local ou de fácil acesso
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Ajustes operacionais na rota

Risco 04	Risco:	Falhas no controle dos abastecimentos
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio
	Dano:	Desperdício de recursos públicos, inconsistências nos registros e possível uso indevido de combustível
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Implementação de mecanismos de controle e registro dos abastecimentos, com rotinas administrativas definidas
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Auditoria dos registros, apuração de responsabilidades e correção dos procedimentos adotados.

2. ASSINATURA

Técnico Responsável:


JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Transporte
Portaria nº 017/2025

São João do Paraíso/MA, 05 de maio de 2026.



DESPACHO

PMSJP
FL.(S)
Nº 23
RÚBRICA: *Pm*

Considerando a apreciação dos Estudos Preliminares referente ao Processo Administrativo nº 2026.05.04.0011, cujo objeto reside no **Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), interesse desta Administração Pública**, pelas razões expostas, frente aos aspectos técnicos, econômico-financeiro, necessidade da contratação e demais procedimentais analisados, fica **APROVADO** o Estudo Técnico Preliminar instrumentalizada nos presentes autos.

Nesse diapasão, tendo em vista o cumprimento do disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023 e demais legislações pertinentes à matéria conforme necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Transporte segue em anexo o **Aviso de Intenção de Registro de Preços**, para dar ciência às demais Secretarias Municipais.

Considerando que a solicitação já traz as especificações e quantitativos dos itens a serem adquiridos e que os mesmos preenchem os requisitos previstos na legislação, **AUTORIZO** a divulgação do referido Memorando Circular de IRP, para que produza seus efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se,

São João do Paraíso/MA, 05 de maio de 2025.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



MEMORANDO CIRCULAR IRP Nº 081L/2026

MEMORANDO CIRCULAR nº: 081L/2026

Aos (as)

Secretários (as) Municipais da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA.

PMSJP

FL.(S)

Nº 24

RÚBRICA:

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

Prezados (as),

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, vem, por meio deste, COMUNICAR:

1. A intenção de realizar Processo de Contratação para Registro de Preços (IRP) para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

2. O processo licitatório será conduzido pelo Departamento de Contratação, sendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO o Órgão Gerenciador, responsável pela consolidação das demandas das Secretarias Municipais que manifestarem interesse em participar do referido processo;

3. Considerando que o presente IRP será destinado exclusivamente às unidades administrativas internas, os órgãos interessados deverão manifestar formalmente seu interesse em até 08 dias, conforme Art. 11 do Decreto Municipal 07/2023, informando a justificativa da necessidade, os quantitativos desejados e, se for o caso, sugestões de inclusão de novos itens, desde que compatíveis e pertinentes ao objeto deste procedimento. As sugestões serão avaliadas pela Unidade Gerenciadora, conforme a legislação vigente;

Encaminha-se, anexo a este comunicado, o Modelo de Memorando para Oficialização da Manifestação de Interesse.

Este comunicado será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, para que se cumpra a legalidade dos autos, de acordo com Art. 11 do Decreto Municipal 07/2023.

Os autos do processo estão disponíveis para consulta das Unidades Interessadas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos mais elevados votos de estima, consideração e respeito. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

São João do Paraíso - MA, 05 de maio de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025

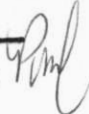


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP
FL.(S)

ANEXO I – MODELO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO DA IRP Nº 25

RÚBRICA: 

São João do Paraíso/MA, ____ de ____ de 2025.

Ao Senhor Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Assunto: **Manifestação de interesse em participar de SRP - Sistema de Registro de Preços.**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência manifestação de interesse desta Secretaria em participar do procedimento licitatório cujo objeto é o de **Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), interesse desta Administração Pública** visando à formação de ata de registro de preços.

Justifica-se a presente contratação com o objetivo de atender às necessidades desta Secretaria, que realiza diariamente serviços de atendimento ao público, garantindo assim as condições adequadas para o bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos.

Atenciosamente,

São João do Paraíso - MA, ____ de ____ de ____.

Nome
Secretário(a) Municipal de ____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Construindo uma Nova História

PMSJP

FL.(S)

Nº 26

RÚBRICA: *[Handwritten Signature]*

ANEXO II - PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

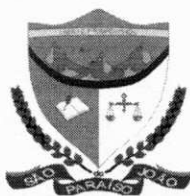
1. QUANTITATIVO DE ITENS DA IRP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.

São João do Paraíso - MA, ____ de ____ de ____.

Nome

Secretário(a) Municipal de ____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESPOSTA AO MEMORANDO CIRCULAR nº: 081L/2026

PMSJP
FL.(S)
Nº 27
RÚBRICA: *Paul*

São João do Paraíso/MA, 06 de maio de 2026.

Ao Senhor Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Assunto: **Manifestação de interesse em participar de SRP - Sistema de Registro de Preços.**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência manifestação de interesse desta Secretaria em participar do procedimento licitatório cujo objeto é o **Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.**, visando à formação de ata de registro de preços.

Justifica-se a presente contratação com o objetivo de atender às necessidades desta Secretaria, que realiza diariamente serviços de atendimento ao público, garantindo assim as condições adequadas para o bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos.

Atenciosamente,

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

Secretária Municipal de Saúde
Portaria N. 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP

FL.(S)

Nº 28

RÚBRICA: *[Signature]*

ANEXO I - PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DRESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	GASOLINA COMUM	LITROS	62.000
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	3.000
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	81.200

[Signature]

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

Secretária Municipal de Saúde
Portaria N. 005/2025

PORTARIA N. 005/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde a Sra. Marisa Elanne Damasceno de França.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a senhora **Marisa Elanne Damasceno de França**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.356.123-***.

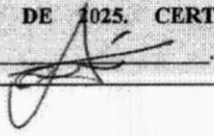
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 005/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP

FL.(S)

Nº 30

RÚBRICA:

RESPOSTA AO MEMORANDO CIRCULAR nº: 081L/2026

São João do Paraíso/MA, 06 de maio de 2026.

Ao Senhor Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Assunto: **Manifestação de interesse em participar de SRP - Sistema de Registro de Preços.**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência manifestação de interesse desta Secretaria em participar do procedimento licitatório cujo objeto é o **Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública**, visando à formação de ata de registro de preços.

Justifica-se a presente contratação com o objetivo de atender às necessidades desta Secretaria, que realiza diariamente serviços de atendimento ao público, garantindo assim as condições adequadas para o bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos.

Atenciosamente,

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria N. 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP
FL.(S)
Nº 31
RÚBRICA: *[Signature]*

ANEXO I - PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	GASOLINA COMUM	LITROS	37.000
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	16.000
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	130.000

Eneida Rocha dos Santos

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria N. 003/2025

PORTARIA N. 003/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação a Sra. Eneida Rocha dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art.1º Nomear para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a senhora **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.399.151-***.

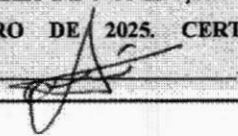
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 003/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESPOSTA AO MEMORANDO CIRCULAR nº: 081L/2026

PMSJP
FL.(S)
Nº 33
RÚBRICA: *Pmf*

São João do Paraíso/MA, 06 de maio de 2026.

Ao Senhor Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Assunto: **Manifestação de interesse em participar de SRP - Sistema de Registro de Preços.**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência manifestação de interesse desta Secretaria em participar do procedimento licitatório cujo objeto é **Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública**, visando à formação de ata de registro de preços.

Justifica-se a presente contratação com o objetivo de atender às necessidades desta Secretaria, que realiza diariamente serviços de atendimento ao público, garantindo assim as condições adequadas para o bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos.

Atenciosamente,

ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria N. 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PMSJP

FL.(S)

Nº 34

RUBRICA: *[Handwritten signature]*

ANEXO I - PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	LITROS	15.000
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	3.000
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	5.000

ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria N. 007/2025

PORTARIA N. 007/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Elaine Aparecida Cicera de Paula Fonseca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a senhora **ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.921.703-**.

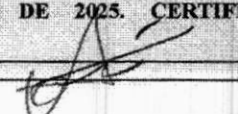
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 007/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



Ao Ilmo. Sr.

Vitor Albuquerque De Sousa Trindade

Diretor Municipal do Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

PMSJP
FL.(S)
Nº 36
RÚBRICA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.04.0011

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

DESPACHO

Seção de Cotação,

Venho através deste, solicitar **Pesquisa de Mercado Definitiva**, do processo administrativo supracitado, objetivando determinar de forma definitiva o orçamento estimativo da futura contratação, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, Fonte de preços e suas demais fontes, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no Decreto Municipal 07/2023, como também no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Diante do exposto, informo ainda, que procedeu-se a elaboração e publicação da IRP – Intenção de Registro de Preços visando dar ciência as demais Secretarias municipais, portanto mediante as manifestações das mesmas obteve-se de forma unificada as especificações e quantitativos indicados, dessa forma entende-se necessária a Pesquisa Definitiva de Mercado dos seguintes itens e quantitativos em anexo.

São João do Paraíso/MA, 06 de maio de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)

Nº 34

RÚBRICA: *[Handwritten Signature]*

ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DRESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	GASOLINA COMUM	LITROS	184.200
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	92.000
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	456.200

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PMSJP
FL.(5)
Nº 38

RÚBRICA: *[Assinatura]*

PROCESSO: 2026.05.04.0011

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

RELATÓRIO DA PESQUISA DE MERCADO

Em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Governo e Planejamento, considerando as atribuições impostas ao setor, informamos que a Pesquisa de Mercado procedeu-se de forma mais aprofundada e definitiva, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos pelo Decreto Municipal nº 07/2023, Art. 4 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, através de uma análise dos preços praticados no mercado a fim de determinar o orçamento estimativo da futura contratação.

Diante do exposto, para a realização da Pesquisa de Mercado, foi utilizado o parâmetro definido nos dispositivos supracitados, dentre os quais podemos destacar:

- a) A coleta de dados foi realizada com base na **Tabela Mensal da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, que reúne os preços médios dos combustíveis praticados em diferentes regiões do país.
- b) Os dados correspondem ao mês de referência da tabela mais recente disponível da ANP no momento da elaboração deste relatório.
- c) Os preços apresentados refletem uma média de mercado, podendo variar conforme a região, distribuidora e política de preços de cada posto de combustível. A utilização de dados da ANP assegura transparência e confiabilidade na análise.

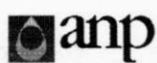
Ademais, todos os atos foram realizados de modo a obter o preço médio e o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

Face ao exposto, identificamos um valor estimado em **R\$ R\$ 5.404.212,00 (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e doze reais)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado no site oficial da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e Mapa de Apuração, anexados a este Termo de Referência.

São João do Paraíso/MA, 15 de abril de 2026.

Vitor A. de S. Trindade

Vitor Albuquerque De Sousa Trindade
Departamento de Compras



Painel dinâmico
Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 08/05/2026



Preço semanal

Preço mensal

Brasil

Brasil

Região

Região

Estado

Estado

Município

Município

Combustível:

Gasolina Comum (R\$/l)

Período

01/04/2026

30/04/2026

Estado:

MARANHAO

Limpar Filtros

Município:

IMPERATRIZ (MA)

Limpar Filtros

Notas explicativas

Periodicidade: Mensal - Municípios

Imperatriz (MA)

Limpar Filtros

Evolução dos preços médios de distribuição e de revenda - Gasolina Comum (R\$/l)

Preço Médio

6,87

abr 2026

Revenda

Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10

Comparativo do preço do Etanol hidratado / Gasolina comum

% Etanol / Gasolina Comum

80%

70%

60%

abr 2026

Fonte: Preço de distribuição e revenda - São Paulo, SP - 08/05/2026



Painel dinâmico
Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 08/05/2026



Preço semanal

Preço mensal

Brasil

Brasil

Região

Região

Estado

Estado

Município

Município

Combustível:

Óleo Diesel (R\$/l)

Período

01/04/2026

30/04/2026

Estado:

Limpar Filtros

MARANHÃO

Município:

Limpar Filtros

IMPERATRIZ (MA)

Notas explicativas

Periodicidade: Mensal - Municípios

Imperatriz (MA)

Limpar Filtros

Evolução dos preços médios de distribuição e de revenda - Óleo Diesel (R\$/l)

Preço Médio

7,15

abr 2026

Revenda

Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel 5-10

Comparativo do preço do Etanol hidratado / Gasolina comum

% Etanol / Gasolina Comum

80%

70%

60%

abr 2026

Fonte: Preço de distribuição e revenda - Sistema de Informação de Preços



Painel dinâmico
Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 08/05/2026



Preço semanal

Preço mensal

Brasil

Brasil

Região

Região

Estado

Estado

Município

Município

Combustível:

Óleo Diesel S10 (R\$/l)

Período

01/04/2026

30/04/2026

Estado:

Limpar Filtros

MARANHÃO

Município:

Limpar Filtros

IMPERATRIZ (MA)

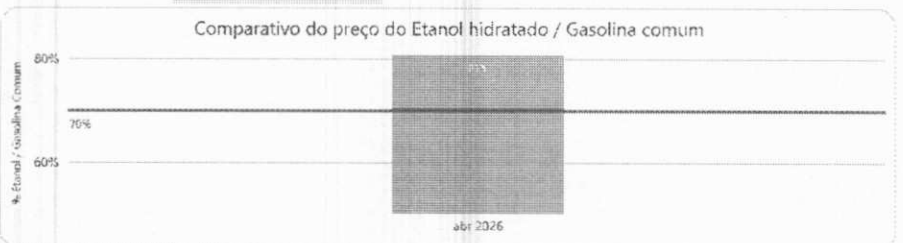
Periodicidade: Mensal - Municípios

Imperatriz (MA)

Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10



Fontes: Preço de distribuição: Sistema ANP e Preço de revenda: Preço de venda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

MAPA DE APURAÇÃO COM BASE NA TABELA ANP (01/04/2026 a 30/04/2026)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	184.200	R\$ 6,87	R\$ 1.265.454,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LITROS	92.000	R\$ 7,35	R\$ 676.200,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	456.200	R\$ 7,59	R\$ 3.462.558,00
TOTAL R\$.....					R\$ 5.404.212,00

VALOR GLOBAL: R\$ 5.404.212,00 (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e doze reais).

São João do Paraíso/MA, 06 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Vitor Albuquerque De Sousa Trindade
Departamento de Compras

PMSJP
FL.(S)
Nº 42
RUBRICA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



O

Ilma. Sr.

JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS JUNIOR

Secretário(a) Adjunto(a) de Educação

PMSJP

FL.(5)

Nº 43

RÚBRICA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.07.0013

DESPACHO

Tendo em vista, Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Gerenciamento de Riscos - MR, encaminho o processo em epigrafe, visando a Elaboração do Termo de Referência – TR, para posterior **APROVAÇÃO**, conforme preceitos do Art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento da referida necessidade, devendo estar alinhado ao Estudo Técnico Preliminar-ETP, quando houver, objetivando atender as necessidades almejadas pela pretensa contratação.

São João do Paraíso/MA, 15 de abril de 2026.


JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Transporte

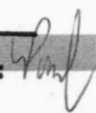
Portaria nº 017/2025



FL.(5)

Nº 44

TERMO DE REFERÊNCIA

RÚBRICA: 

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de Transportes, no exercício de suas competências institucionais, identifica a necessidade de realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos motorizados vinculados à Administração Pública Municipal, empregados na execução de atividades operacionais, administrativas, logísticas e de apoio aos serviços públicos municipais.

2.2 O abastecimento contínuo e regular da frota municipal constitui condição essencial para a manutenção e execução dos serviços públicos prestados à população, garantindo o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias e órgãos municipais. Os combustíveis serão utilizados em veículos e equipamentos empregados no transporte institucional, fiscalização, manutenção e recuperação de vias públicas, limpeza urbana, apoio às ações administrativas, atendimento de demandas emergenciais, bem como em outras atividades de interesse público. A eventual descontinuidade no fornecimento poderá ocasionar prejuízos à prestação dos serviços essenciais, comprometendo a eficiência administrativa, a mobilidade operacional e o atendimento às necessidades da coletividade.

2.3 A presente contratação atenderá às necessidades das diversas secretarias e órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, considerando que a utilização da frota oficial é indispensável para a execução de serviços essenciais. Destaca-se, entre outros, o atendimento à Secretaria Municipal de Educação, por meio do abastecimento dos veículos destinados ao transporte escolar; à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços de transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), ambulâncias, visitas domiciliares e demais ações da atenção básica e especializada; bem como às demais secretarias que utilizam veículos e equipamentos motorizados no desempenho de atividades administrativas, operacionais e de apoio à população.

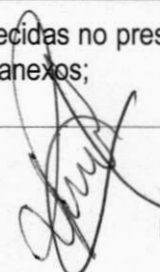
2.4 Nesse contexto, justifica-se a instauração do competente procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente, visando assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e econômico dos combustíveis necessários ao funcionamento da frota municipal. A contratação pretendida busca atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada gestão dos recursos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Consubstanciam-se como requisitos da contratação todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições do Edital de Licitação e seus anexos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PMSJP

FL.(5)



Nº 45

RÚBRICA:

4.2. Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, com apresentação de referências e/ou portfólio de trabalhos realizados, bem como apresentar os documentos, a título habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.1. Deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.2. Estar regularmente constituída e possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com atividade compatível com o objeto contratado;

4.2.3. Comprovar experiência anterior no fornecimento do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;

4.2.4. Garantir a fiel execução dos contratos conforme as especificações e prazos definidos pelos órgãos demandantes;

4.2.5. Atender às normas trabalhistas, de segurança e meio ambiente aplicáveis ao ramo de atividade; Manter condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a execução contratual.

4.2. Quanto a Sustentabilidade:

4.2.1. A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, com a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais.

4.2.2. Priorizar o fornecimento de combustíveis que atendam às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

4.2.3. Exigir que a contratada possua todas as licenças ambientais, autorizações de funcionamento e demais documentos obrigatórios emitidos pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

4.2.4. Adotar práticas que promovam a redução da emissão de poluentes atmosféricos, mediante o fornecimento de combustíveis adequados e de qualidade certificada;

4.2.5. Garantir que o armazenamento e o manuseio dos combustíveis sejam realizados de forma ambientalmente adequada, prevenindo vazamentos, contaminações e demais danos ao meio ambiente;

4.2.6. Promover o abastecimento de forma planejada e controlada, buscando a racionalização do consumo e a economicidade dos recursos públicos;

4.2.7. A fiscalização contratual acompanhará o cumprimento dessas exigências, podendo solicitar documentação comprobatória.

4.3. Quanto da Exigência de Amostras:

4.3.1. Conforme o Art. 41, Inc. II da Lei 14.133/2021, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração PODERÁ ou NÃO excepcionalmente exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

4.4. Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.4.1. A Administração poderá ou não, exigir a prestação de garantia pela Contratada, podendo essa exigência ser ou não solicitada, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;



4.4.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;

4.4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

4.4.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem O Art. 137, incisos I da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato;

4.4.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.5. Quanto a Subcontratação:

4.5.1. A subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência não será admitida de forma integral, tendo em vista a natureza especializada dos serviços laboratoriais de análises clínicas, que exigem controle técnico, responsabilidade profissional, rastreabilidade dos procedimentos e garantia da qualidade dos resultados.

4.5.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial, desde que previamente justificada e autorizada pela Contratante, restrita a exames específicos de alta complexidade ou metodologias especializadas que não integrem a rotina operacional do laboratório contratado, permanecendo a responsabilidade técnica, administrativa e legal integralmente atribuída à contratada principal.

4.5.3. A eventual subcontratação deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

4.5.4. A subcontratada deverá possuir regularidade junto aos órgãos sanitários competentes, licenças e autorizações exigidas para a execução dos exames;

4.5.5. a subcontratada deverá atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à biossegurança e ao sigilo das informações;

4.5.6. Os laudos emitidos deverão assegurar a identificação da metodologia empregada, mantendo-se a rastreabilidade dos exames;

4.5.7. É vedada a subcontratação de atividades essenciais que comprometam o controle da qualidade e a responsabilidade técnica do serviço.

4.5.8. A subcontratação, quando autorizada, não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada principal como única responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1. O valor total estimado orçado para o atendimento das despesas é de **R\$ 5.404.212,00(cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e doze reais);**



RÚBRICA:

6.2. Com fundamento no estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade da contratação, o desconto mínimo será de **0,5% (cinco décimas por cento)** sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

6.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado no Mapa de Gerenciamento de Riscos;

6.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, como dispõe a Lei nº 14.133/2021;

6.5. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário;

6.6. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

7. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1. A especificações técnicas dos itens objeto da referida contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, devendo os produtos satisfazer as especificações e serem fornecidos conforme quantidades relacionadas neste Termo de Referência.

7.2. As quantidades apresentadas, constituem uma estimativa em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	184.200	R\$ 6,87	R\$ 1.265.454,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LITROS	92.000	R\$ 7,35	R\$ 676.200,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	456.200	R\$ 7,59	R\$ 3.462.558,00
VALOR TOTAL R\$.....					R\$ 5.404.212,00

8. JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME E EPP:

8.1. A Administração Pública deixa de aplicar a reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características específicas do objeto a ser contratado.

8.2. A presente contratação refere-se ao fornecimento contínuo de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal, cuja execução demanda padronização operacional, logística integrada, controle unificado de abastecimento e disponibilidade imediata dos produtos, fatores indispensáveis para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

8.3. A divisão do objeto poderá comprometer a economicidade, a eficiência da gestão contratual e o controle operacional do abastecimento, além de gerar dificuldades na fiscalização, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à continuidade dos serviços essenciais desempenhados pelas secretarias municipais.

8.4. Ademais, considerando a dinâmica do mercado de combustíveis, verifica-se que a adoção de cota reservada pode restringir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente em municípios onde há número reduzido de fornecedores aptos ao atendimento integral da demanda.



8.5. Dessa forma, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e vantajosidade da contratação, justifica-se a não aplicação da reserva de cotas prevista na legislação vigente, permanecendo o certame destinado à ampla concorrência.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

9.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico, será a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

9.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a serem elaboradas, as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 07/2023 Lei 14.133/2021;

10.2. A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia a concorrência no que tange ao universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

10.3. Será utilizado o Sistema de **Registro de Preços**, nos moldes do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 07/2023.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

12.2. O percentual de desconto ofertado pela licitante deverá incidir sobre o preço médio ao consumidor constante do levantamento de preços da ANP referente ao município de abastecimento ou, na ausência deste, ao município/região de referência mais próxima divulgada oficialmente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.

13.2. Exigências de Habilitação

13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1.1. Habilitação jurídica:

13.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.2.1.4. Qualificação Técnica



14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

14.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

14.3. É facultada a Prefeitura Municipal São João do Paraíso/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA;

14.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação e ficará sujeita às sanções administrativas na forma da Lei;

14.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

14.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. Considerando o princípio da economicidade quando confrontado ao fator "distância para abastecimento", os itens da planilha orçamentária, objeto deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos em Postos de Combustíveis devidamente legalizados, localizados numa distância igual ou inferior a 5kms (cinco quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

15.2. Deverá ser apresentado pelo Proponente, documento informando a distância em quilômetros em uma casa decimal, entre o posto de atendimento e a Sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, não podendo esta ser superior a 05 (cinco) km, podendo o Pregoeiro, caso haja dúvida, solicitar ao setor de infraestrutura, a comprovação da quilometragem, aceitando-se um erro na distância informada de no máximo 100 metros.

15.3. Uma vez informado o local do fornecimento, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação da contratante e se o novo local de abastecimento estiver a uma distância inferior ou igual a 05 (cinco) km.

15.4. O proponente deverá apresentar declaração de que manterá disponíveis os serviços, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



15.5. Em situações de anormalidade no abastecimento, como pane elétrica no posto, falta de combustível, demais causas fortuitas ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar uma alternativa para o abastecimento do(s) veículo(s) da CONTRATANTE nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação de abastecimento, sob pena de sofrer sanções previstas no Contrato

15.6. O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Contratante.

15.7. O abastecimento de combustível em veículos oficiais será requisitado mediante apresentação de formulário próprio da CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATANTE fornecerá à contratada relação de empregados credenciados a solicitar o abastecimento de Combustível para frota de veículos oficiais (compreendidos os veículos de propriedade do município e os demais veículos utilizados pela administração no cumprimento de suas atividades precípuas).

15.9. O prazo para o fornecimento dos combustíveis será imediatamente após a entrega do formulário mencionado no item 5.7 acima, ou da ordem de fornecimento.

15.10. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos.

15.11. Os Produtos reprovados no recebimento provisório serão rejeitados, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos Produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

15.12. A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou servidor para efetuar(em) o recebimento dos Produtos na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na lei 14.133/2021.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12 do Decreto Municipal 07/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

16.2. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no item 9 (nove) não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021; porém o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com o Art. 84, § Único da Lei Federal nº 14.133/2021;



16.4. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

16.5. Quanto a vigência do contrato, é importante consideramos que os contratos administrativos refletem a vontade das partes, levando em consideração a supremacia do interesse público sobre o privado e a existência de cláusulas exorbitantes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro, dessa forma é oportuno destacarmos o conceito de fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

“Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

16.6. Dessa maneira, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme também preceitua o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

16.6.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

16.6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

16.6.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.6.4. Nesse diapasão, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o que dispõe o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

16.6.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o fornecimento efetivamente executado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

17.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser comprovado por meio de requisições, relatórios de abastecimento ou documento equivalente, contendo identificação do veículo/equipamento, quantidade abastecida, tipo de combustível, data e demais informações necessárias ao controle da Administração.

17.3. Após o recebimento definitivo e o atesto da execução do objeto, o pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação fiscal correspondente, por meio de ordem bancária em favor da contratada.

17.4. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Autorização, emitido pela Secretaria Requisitante;



17.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

17.5.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

17.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

17.5.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.5.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

17.6. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

18.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



18.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.13. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. A Contratada deverá executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis à matéria.

19.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

a) Fornecer combustíveis automotivos em conformidade com os padrões de qualidade, especificações técnicas e requisitos estabelecidos pela ANP e demais órgãos reguladores competentes.

b) Assegurar o fornecimento contínuo, regular e eficiente dos combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

c) Executar os abastecimentos exclusivamente mediante apresentação de requisição, autorização formal ou outro mecanismo de controle instituído pela Contratante.

d) Manter instalações, equipamentos e sistemas de armazenamento em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação, observando integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade.

e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de vícios, adulterações, irregularidades ou desconformidades do produto fornecido.

f) Emitir documento fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, contendo informações detalhadas quanto à quantidade, tipo de combustível, identificação do veículo, data do abastecimento e demais elementos necessários ao controle e fiscalização contratual.

g) A contratada deverá manter atualizadas as autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

h) Disponibilizar atendimento compatível com as necessidades da Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, especialmente aqueles vinculados às áreas de saúde, transporte escolar e demais atividades administrativas essenciais.



- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- j) Comunicar formal e imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto contratual.
- k) Permitir e assegurar o pleno exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Contratante, fornecendo todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- m) Observar os princípios da sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, adotando medidas destinadas à redução de impactos ambientais e ao correto gerenciamento de resíduos eventualmente gerados pela atividade.
- n) Cumprir integralmente os prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de eventual inadimplemento.

20. DO REAJUSTE:

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
- 21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 07/2023;
- 21.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PMSJP

FL.(S)

Nº 55



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

RÚBRICA:

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

21.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

21.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

21.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando ao fornecimento do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

21.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

21.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato,

21.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

21.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

21.14.1. Acompanhamento das entregas realizadas através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

21.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

21.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

21.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.15. A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

21.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Construindo uma nova história

PMSJP
FL. (S)
Nº 56
RÚBRICA:

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

22.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- b) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) **Multa moratória de até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **Multa moratória de até cinco por cento (5%)** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

22.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

PMSJP
FL.(S)
Nº 59
RÚBRICA: *[Assinatura]*

Elaboração/Técnico Responsável:
Em 07/05/2026.

[Assinatura]

JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Transporte
Portaria nº 017/2025

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

[Assinatura]

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO



DESPACHO

PMSJP
FL.(S)
Nº 58
RÚBRICA: *Paul*

À Procuradoria Geral do Município
São João do Paraíso/MA.

Considerando a necessidade do Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

Considerando a elaboração da minuta do Edital e seus anexos, referente ao referido processo licitatório;

Determino o encaminhamento dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para análise e manifestação quanto à minuta do Edital e demais documentos que o integram, especialmente no que se refere à regularidade e conformidade jurídica dos atos preparados, como medida de resguardo aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e do interesse público.

Após o devido parecer, retornem-se os autos para prosseguimento.

São João do Paraíso/MA, 07 de maio de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Nº 39

PMSJP
FL. (S)
RÚBRICA:



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº ____/2026		Data de abertura: ____/____/____ às ____:____ www.licitanet.com.br	
Processo Administrativo 2026.05.04.0011-PMSJP	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de cota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.		Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23.	
Valor total estimado R\$ 5.404.212,00 (Cinco milhões quatrocentos e quatro mil duzentos e doze reais)		Vistoria? ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica
Modo de disputa: ABERTO			
Pedidos de esclarecimentos e impugnações Até ____/____/____ para o endereço em campo específico na plataforma www.licitanet.com.br , no caso de problemas na plataforma enviar no e-mail: cplsiparaíso@gmail.com			
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos: Conforme Termo de Referência		Requisitos específicos Não se aplica	
Adjudicação Por Item à(s) licitante(s) vencedora(s)			
O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br , na plataforma www.licitanet.com.br e poderão ser lidos gratuitamente e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Avenida do Comércio, Nº 150, Centro, SÃO JOÃO DO PARAÍSO , nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 13:00 horas.			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

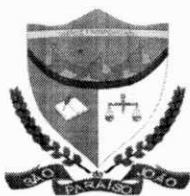
FL.(S)

Nº 60

RÚBRICA: *Pml*

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DOS RECURSOS	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



MINUTA EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
(Processo Administrativo nº 2026.05.04.0011-PMSJP)

PMSJP
FL.(S)
Nº 61
RÚBRICA: 

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo o critério de julgamento será o do tipo **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia __/__/__ às __:__ horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia __/__/__ às __:__ horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. A participação é aberta a todos os interessados que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, não sendo licitação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte.



- 3.5.1. Será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legais, nos termos da legislação aplicável.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL E OU REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.
- 3.7.1. Considera-se sediadas no **ÂMBITO LOCAL** as empresas sediadas no Município de São João do Paraíso/MA;
- 3.7.2. Considera-se sediadas em **ÂMBITO REGIONAL** as empresas sediadas na microrregião 019, composta pelas cidades: Campestre do Maranhão, Carolina, Estreito, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes.
- 3.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;
- 3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



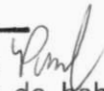
- 3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes



Nº 64

RÚBRICA: 

na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a fase de apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;**

5.1.2. Marca e Modelo;

5.1.3. Fabricante (quando for o caso);

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo estipulado no Termo de Referência.

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



- 5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item, conforme a composição dos preços unitários dos itens que o integram, observadas as quantidades previstas no Termo de Referência.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença **de percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,1% (um décimo por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6. Caso seja adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.11. Na hipótese de não serem apresentadas, ao menos, três propostas válidas, os licitantes que tiverem apresentado as três melhores ofertas, inclusive as empatadas, poderão ser convidados a oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão com o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;



- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após o encerramento da etapa de lances.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica

- 8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL ou MUNICIPAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EG =	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	PASSIVO TOTAL

- 8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



- 8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

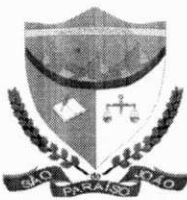
8.4. Qualificação Técnica

- 8.4.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, deverá ocorrer mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução do objeto especificados neste certame.
- 8.4.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovado documentalmente o vínculo entre elas.
- 8.4.3. Certificado do Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, comprovando que está autorizada a comercializar o objeto da licitação.
- 8.4.4. A empresa licitante deverá apresentar Declaração da distância em quilômetros, em uma casa decimal, entre o posto de atendimento e a Sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, não podendo ser superior a 05 (cinco) Kms, podendo o Pregoeiro, caso haja dúvida, solicitar ao Setor de Infraestrutura, a comprovação da quilometragem, aceitando-se um erro na distância informada de, no máximo, 100 (cem) metros.
- 8.4.5. A Administração poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar, se necessário, cópias de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços ou quaisquer outros documentos destinados à confirmação da capacidade técnica declarada.
- 8.4.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 19, da Lei nº 14.133/2021).



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos nos **itens 8 deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. Além da documentação prevista no item acima, o licitante deverá apresentar a Declaração Unificada conste no Anexo IV.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



- 9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



- 9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;
- 10.2. A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, somente produzirá efeitos legais quando formalizada por publicação na imprensa oficial, protocolo escrito, e-mail institucional ou outro meio de registro idôneo, não sendo consideradas comunicações verbais.
- 10.3. É facultado à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer(em) no prazo estipulado, não comprovar(em) a regularidade fiscal no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar(em)-se a assiná-la injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada, apresentada durante o seu transcurso e desde que haja justificativa aceita pela Administração.
- 10.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;
- 10.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais matérias e princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;
- 10.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 10.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original



Nº 97

RÚBRICA:

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



Nº 78

RÚBRICA:

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - 13.1.1. der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - 13.1.2. causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;
 - 13.1.3. não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;
 - 13.1.5. apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 13.1.6. fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.2. As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:
 - 13.3.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;
 - 13.3.2. Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
 - 13.3.3. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;
 - 13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;



- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.4.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.4.3. os danos causados à Administração;
 - 13.4.4. o histórico contratual da empresa;
 - 13.4.5. o caráter educativo e preventivo da sanção.
- 13.5. A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
- 13.6. Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

PMSJP
FL.(S)
Nº 79
RÚBRICA:

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PMSJP

SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade onde a vida acontece

FL.(S)

Nº 80

RÚBRICA:

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br.
- 15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 15.10.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 15.10.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.
 - 15.10.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

São João do Paraíso/MA, __ de ____ de 2026.

Zaqueu da Silva Castro
Secretária Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025



PMSJP

FL.(S)

Nº 81

RÚBRICA:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de Transportes, no exercício de suas competências institucionais, identifica a necessidade de realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos motorizados vinculados à Administração Pública Municipal, empregados na execução de atividades operacionais, administrativas, logísticas e de apoio aos serviços públicos municipais.

2.2 O abastecimento contínuo e regular da frota municipal constitui condição essencial para a manutenção e execução dos serviços públicos prestados à população, garantindo o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias e órgãos municipais. Os combustíveis serão utilizados em veículos e equipamentos empregados no transporte institucional, fiscalização, manutenção e recuperação de vias públicas, limpeza urbana, apoio às ações administrativas, atendimento de demandas emergenciais, bem como em outras atividades de interesse público. A eventual descontinuidade no fornecimento poderá ocasionar prejuízos à prestação dos serviços essenciais, comprometendo a eficiência administrativa, a mobilidade operacional e o atendimento às necessidades da coletividade.

2.3 A presente contratação atenderá às necessidades das diversas secretarias e órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, considerando que a utilização da frota oficial é indispensável para a execução de serviços essenciais. Destaca-se, entre outros, o atendimento à Secretaria Municipal de Educação, por meio do abastecimento dos veículos destinados ao transporte escolar; à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços de transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), ambulâncias, visitas domiciliares e demais ações da atenção básica e especializada; bem como às demais secretarias que utilizam veículos e equipamentos motorizados no desempenho de atividades administrativas, operacionais e de apoio à população.

2.4 Nesse contexto, justifica-se a instauração do competente procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente, visando assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e econômico dos combustíveis necessários ao funcionamento da frota municipal. A contratação pretendida busca atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada gestão dos recursos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PMSJP

FL.(S)

Nº 82

RÚBRICA: *[Assinatura]*



4.1. Consubstanciam-se como requisitos da contratação todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições do Edital de Licitação e seus anexos;

4.2. Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, com apresentação de referências e/ou portfólio de trabalhos realizados, bem como apresentar os documentos, a título habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.1. Deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.2. Estar regularmente constituída e possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com atividade compatível com o objeto contratado;

4.2.3. Comprovar experiência anterior no fornecimento do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;

4.2.4. Garantir a fiel execução dos contratos conforme as especificações e prazos definidos pelos órgãos demandantes;

4.2.5. Atender às normas trabalhistas, de segurança e meio ambiente aplicáveis ao ramo de atividade; Manter condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a execução contratual.

4.2. Quanto a Sustentabilidade:

4.2.1. A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, com a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais.

4.2.2. Priorizar o fornecimento de combustíveis que atendam às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

4.2.3. Exigir que a contratada possua todas as licenças ambientais, autorizações de funcionamento e demais documentos obrigatórios emitidos pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

4.2.4. Adotar práticas que promovam a redução da emissão de poluentes atmosféricos, mediante o fornecimento de combustíveis adequados e de qualidade certificada;

4.2.5. Garantir que o armazenamento e o manuseio dos combustíveis sejam realizados de forma ambientalmente adequada, prevenindo vazamentos, contaminações e demais danos ao meio ambiente;

4.2.6. Promover o abastecimento de forma planejada e controlada, buscando a racionalização do consumo e a economicidade dos recursos públicos;

4.2.7. A fiscalização contratual acompanhará o cumprimento dessas exigências, podendo solicitar documentação comprobatória.

4.3. Quanto da Exigência de Amostras:

4.3.1. Conforme o Art. 41, Inc. II da Lei 14.133/2021, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração PODERÁ ou NÃO excepcionalmente exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

4.4. Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.4.1. A Administração poderá ou não, exigir a prestação de garantia pela Contratada, podendo essa exigência ser ou não solicitada, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;



Nº 83

RÚBRICA:

4.4.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;

4.4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

4.4.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem O Art. 137, incisos I da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato;

4.4.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.5. Quanto a Subcontratação:

4.5.1. A subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência não será admitida de forma integral, tendo em vista a natureza especializada dos serviços laboratoriais de análises clínicas, que exigem controle técnico, responsabilidade profissional, rastreabilidade dos procedimentos e garantia da qualidade dos resultados.

4.5.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial, desde que previamente justificada e autorizada pela Contratante, restrita a exames específicos de alta complexidade ou metodologias especializadas que não integrem a rotina operacional do laboratório contratado, permanecendo a responsabilidade técnica, administrativa e legal integralmente atribuída à contratada principal.

4.5.3. A eventual subcontratação deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

4.5.4. A subcontratada deverá possuir regularidade junto aos órgãos sanitários competentes, licenças e autorizações exigidas para a execução dos exames;

4.5.5. a subcontratada deverá atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à biossegurança e ao sigilo das informações;

4.5.6. Os laudos emitidos deverão assegurar a identificação da metodologia empregada, mantendo-se a rastreabilidade dos exames;

4.5.7. É vedada a subcontratação de atividades essenciais que comprometam o controle da qualidade e a responsabilidade técnica do serviço.

4.5.8. A subcontratação, quando autorizada, não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada principal como única responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1. O valor total estimado orçado para o atendimento das despesas é de R\$ 5.420.796,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte mil setecentos e noventa e seis reais);

6.2. Com fundamento no estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade da contratação, o desconto mínimo será de 0,5% (cinco décimas por



cento) sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

6.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado no Mapa de Gerenciamento de Riscos;

6.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, como dispõe a Lei nº 14.133/2021;

6.5. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário;

6.6. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

7. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1. A especificações técnicas dos itens objeto da referida contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, devendo os produtos satisfazer as especificações e serem fornecidos conforme quantidades relacionadas neste Termo de Referência.

7.2. As quantidades apresentadas, constituem uma estimativa em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	184.200	R\$ 6,87	R\$ 1.265.454,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LITROS	92.000	R\$ 7,35	R\$ 676.200,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	456.200	R\$ 7,59	R\$ 3.462.558,00
VALOR TOTAL R\$.....					R\$ 5.404.212,00

8. JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME E EPP:

8.1. A Administração Pública deixa de aplicar a reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características específicas do objeto a ser contratado.

8.2. A presente contratação refere-se ao fornecimento contínuo de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal, cuja execução demanda padronização operacional, logística integrada, controle unificado de abastecimento e disponibilidade imediata dos produtos, fatores indispensáveis para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

8.3. A divisão do objeto poderá comprometer a economicidade, a eficiência da gestão contratual e o controle operacional do abastecimento, além de gerar dificuldades na fiscalização, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à continuidade dos serviços essenciais desempenhados pelas secretarias municipais.

8.4. Ademais, considerando a dinâmica do mercado de combustíveis, verifica-se que a adoção de cota reservada pode restringir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a



Administração, especialmente em municípios onde há número reduzido de fornecedores aptos ao atendimento integral da demanda.

8.5. Dessa forma, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e vantajosidade da contratação, justifica-se a não aplicação da reserva de cotas prevista na legislação vigente, permanecendo o certame destinado à ampla concorrência.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

9.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico, será a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

9.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a serem elaboradas, as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 07/2023 Lei 14.133/2021;

10.2. A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia a concorrência no que tange ao universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

10.3. Será utilizado o Sistema de **Registro de Preços**, nos moldes do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 07/2023.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre os preços médios mensais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

12.2. O percentual de desconto ofertado pela licitante deverá incidir sobre o preço médio ao consumidor constante do levantamento de preços da ANP referente ao município de abastecimento ou, na ausência deste, ao município/região de referência mais próxima divulgada oficialmente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.

13.2. Exigências de Habilitação

13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1.1. Habilitação jurídica:

13.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira



13.2.1.4. Qualificação Técnica

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

14.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

14.3. É facultada a Prefeitura Municipal São João do Paraíso/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA;

14.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação e ficará sujeita às sanções administrativas na forma da Lei;

14.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

14.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. Considerando o princípio da economicidade quando confrontado ao fator "distância para abastecimento", os itens da planilha orçamentária, objeto deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos em Postos de Combustíveis devidamente legalizados, localizados numa distância igual ou inferior a 5kms (cinco quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

15.2. Deverá ser apresentado pelo Proponente, documento informando a distância em quilômetros em uma casa decimal, entre o posto de atendimento e a Sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, não podendo esta ser superior a 05 (cinco) km, podendo o Pregoeiro, caso haja dúvida, solicitar ao setor de infraestrutura, a comprovação da quilometragem, aceitando-se um erro na distância informada de no máximo 100 metros.

15.3. Uma vez informado o local do fornecimento, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação da contratante e se o novo local de abastecimento estiver a uma distância inferior ou igual a 05 (cinco) km.



15.4. O proponente deverá apresentar declaração de que manterá disponíveis os serviços, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

15.5. Em situações de anormalidade no abastecimento, como pane elétrica no posto, falta de combustível, demais causas fortuitas ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar uma alternativa para o abastecimento do(s) veículo(s) da CONTRATANTE nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação de abastecimento, sob pena de sofrer sanções previstas no Contrato

15.6. O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Contratante.

15.7. O abastecimento de combustível em veículos oficiais será requisitado mediante apresentação de formulário próprio da CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATANTE fornecerá à contratada relação de empregados credenciados a solicitar o abastecimento de Combustível para frota de veículos oficiais (compreendidos os veículos de propriedade do município e os demais veículos utilizados pela administração no cumprimento de suas atividades precípua).

15.9. O prazo para o fornecimento dos combustíveis será imediatamente após a entrega do formulário mencionado no item 5.7 acima, ou da ordem de fornecimento.

15.10. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos.

15.11. Os Produtos reprovados no recebimento provisório serão rejeitados, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos Produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

15.12. A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou servidor para efetuar(em) o recebimento dos Produtos na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na lei 14.133/2021.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12 do Decreto Municipal 07/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

16.2. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no item 9 (nove) não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021; porém o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com o Art. 84, § Único da Lei Federal nº 14.133/2021;



16.4. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

16.5. Quanto a vigência do contrato, é importante considerarmos que os contratos administrativos refletem a vontade das partes, levando em consideração a supremacia do interesse público sobre o privado e a existência de cláusulas exorbitantes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro, dessa forma é oportuno destacarmos o conceito de fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

“Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

16.6. Dessa maneira, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme também preceitua o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

16.6.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

16.6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

16.6.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.6.4. Nesse diapasão, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o que dispõe o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

16.6.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o fornecimento efetivamente executado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

17.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser comprovado por meio de requisições, relatórios de abastecimento ou documento equivalente, contendo identificação do veículo/equipamento, quantidade abastecida, tipo de combustível, data e demais informações necessárias ao controle da Administração.

17.3. Após o recebimento definitivo e o atesto da execução do objeto, o pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação fiscal correspondente, por meio de ordem bancária em favor da contratada.

17.4. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Autorização, emitido pela Secretaria Requisitante;



17.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

17.5.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

17.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

17.5.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.5.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

17.6. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

18.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



18.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.13. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. A Contratada deverá executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis à matéria.

19.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

a) Fornecer combustíveis automotivos em conformidade com os padrões de qualidade, especificações técnicas e requisitos estabelecidos pela ANP e demais órgãos reguladores competentes.

b) Assegurar o fornecimento contínuo, regular e eficiente dos combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

c) Executar os abastecimentos exclusivamente mediante apresentação de requisição, autorização formal ou outro mecanismo de controle instituído pela Contratante.

d) Manter instalações, equipamentos e sistemas de armazenamento em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação, observando integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade.

e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de vícios, adulterações, irregularidades ou desconformidades do produto fornecido.

f) Emitir documento fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, contendo informações detalhadas quanto à quantidade, tipo de combustível, identificação do veículo, data do abastecimento e demais elementos necessários ao controle e fiscalização contratual.

g) A contratada deverá manter atualizadas as autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

h) Disponibilizar atendimento compatível com as necessidades da Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, especialmente aqueles vinculados às áreas de saúde, transporte escolar e demais atividades administrativas essenciais.



- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- j) Comunicar formal e imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto contratual.
- k) Permitir e assegurar o pleno exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Contratante, fornecendo todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- m) Observar os princípios da sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, adotando medidas destinadas à redução de impactos ambientais e ao correto gerenciamento de resíduos eventualmente gerados pela atividade.
- n) Cumprir integralmente os prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de eventual inadimplemento.

20. DO REAJUSTE:

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

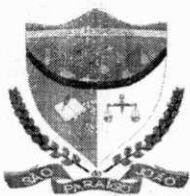
21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 07/2023;

21.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à



prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

21.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

21.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

21.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando ao fornecimento do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

21.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

21.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato,

21.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

21.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

21.14.1. Acompanhamento das entregas realizadas através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

21.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

21.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

21.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.15. A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

21.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)

Nº 93

RÚBRICA: *Pml*

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

22.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) **Multa moratória de até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **Multa moratória de até cinco por cento (5%)** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PMSJP
FL. (5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
CONSTRUINDO UMA NOVA PARADISA

Nº 94

RÚBRICA: *[Assinatura]*

g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

22.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

Elaboração/Técnico Responsável:

JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Transporte
Portaria nº 017/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)

Nº 95

RÚBRICA:

ANEXO II

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO Nº _____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP
FL.(S)
Nº 96
RÚBRICA:

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.



7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;

9.2. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;

9.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.4. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);

9.5. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (arts. 52, XIV, XV e XVI)

10.1. A Contratada deverá executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -- ANP, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis à matéria.

10.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

a) Fornecer combustíveis automotivos em conformidade com os padrões de qualidade, especificações técnicas e requisitos estabelecidos pela ANP e demais órgãos reguladores competentes.

b) Assegurar o fornecimento contínuo, regular e eficiente dos combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

c) Executar os abastecimentos exclusivamente mediante apresentação de requisição, autorização formal ou outro mecanismo de controle instituído pela Contratante.

d) Manter instalações, equipamentos e sistemas de armazenamento em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação, observando integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis a atividade.

e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de vícios, adulterações, irregularidades ou desconformidades do produto fornecido.

f) Emitir documento fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, contendo informações detalhadas quanto à quantidade, tipo de combustível, identificação do veículo, data do abastecimento e demais elementos necessários ao controle e fiscalização contratual.

g) A contratada deverá manter atualizadas as autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

h) Disponibilizar atendimento compatível com as necessidades da Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, especialmente aqueles vinculados às áreas de saúde, transporte escolar e demais atividades administrativas essenciais.

i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

j) Comunicar formal e imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto contratual.

k) Permitir e assegurar o pleno exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Contratante, fornecendo todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



m) Observar os princípios da sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, adotando medidas destinadas à redução de impactos ambientais e ao correto gerenciamento de resíduos eventualmente gerados pela atividade.

n) Cumprir integralmente os prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;
- 12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;
- 12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

- 12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;
- 12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
- 12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;
- 12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.3 os danos causados à Administração;
- 12.4.4 o histórico contratual da empresa;
- 12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.

12.5 A aplicação de sanções não eximirá a **CONTRATADA** da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a **CONTRATADA** das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)

Nº 403

RÚBRICA: 

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/____
LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº ____/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:



OBJETO:



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____

FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

.....

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

SEM ÓRGÃOS PARTICIPANTES



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSP

FL. (5)

Nº 104

RÚBRICA: *[Assinatura]*

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora ____, inscrita no CNPJ nº ____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto ____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto o, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12º do Decreto Municipal 007/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

2.2 - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 2.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 Conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

2.5 Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

2.6 Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

2.7 A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

2.8 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.9 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

2.10 Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão



em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

2.11 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.12 Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.12.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.12.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.12.2.1 Aceitem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.12.2.2 Mantiverem sua proposta original.

2.12.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.13 O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.15.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.15.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.16 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.17 Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.17.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.18 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.19 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.20 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.20.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.20.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.21 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica



PMSJP
FL.(S)

Nº 906

RÚBRICA:

para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua



execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do órgão gerenciador da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Secretário(a):

- a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;
- b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;
- d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
- e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Secretário(a), que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PMSJP
FL.(S)
Nº 109
RÚBRICA: *[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

São João do Paraíso – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

PMSJP
FL.(5)
Nº 110
RÚBRICA:



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

São João do Paraíso – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)

PMSJP
FL.(S)
Nº 111
RÚBRICA:



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

PMSJP
FL.(S)
Nº 112
RÚBRICA:

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2026

A Empresa____, devidamente inscrita no CNPJ nº____, com endereço na Rua____, nº____, CEP:____ na cidade de____ Estado do____ telefone (____)____- por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)____, inscrito (a) no CPF nº____ e RG nº____, DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós- consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(5)

Nº 113

RÚBRICA: *[Signature]*

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2026

Razão Social: CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:	Telefone:	
Agência:	Conta Bancária nº:	Banco:
Representante Legal:		R. G. e CPF

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO APLICADO
							__%
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							

O valor total proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXXX).

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.

Solicitante/Processo – XXX/2026-PMSJP

Condições de pagamento -

Validade da proposta -

Prazo de entrega -

Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/fax, etc.) -

DATA ASSINATURA/CARIMBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.04.00.11-PMSJP-MA

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo e planejamento.

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

I – DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento deste Município, em atendimento ao art. 53, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, para proceder à análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, cujo objeto implica no Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

O mesmo foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de atendimento do despacho acima citado que é o exame da minuta do edital e seus anexos, conforme o disposto no art. 53, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

O presente processo licitatório encontra-se instruído com os documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Solicitação de Pesquisa de Preços Preliminar, Relatório da Pesquisa de Preços Preliminar, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Matriz de Risco, Intenção do Registro de Preços, Manifestações de Interesse das Secretarias, Solicitação de Pesquisas de Preços Definitiva, Relatório de Pesquisas de Preços Definitiva, Mapa de Apuração, Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, Minuta do Edital e seus anexos.

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerações iniciais

A Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, determinando que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação. Neste sentido, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 6º da Lei 14.133/21, estabelece a regra geral da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso XI englobando a atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração. O certame pretende o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública, através da modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento Maior Desconto Percentual. A contratação pretendida enquadra-se na previsão no Art. 28º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linha gerais no artigo 18 da Lei Federal 14.133/21 e observa-se que os requisitos contidos nos incisos do referido artigo está compreendido na Minuta do Edital. Senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A nova Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública ainda determina em seu artigo 25, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

In casu, observa-se que a Minuta de Edital de Pregão e seus anexos estão em consonância com as disposições acima citadas, ficando a autorização para a realização do certame a ser formalizada oportunamente pelo Ordenador de Despesas.

Analisando-se o instrumento de convocação verifica-se que o mesmo se encontra de acordo com o disposto nos art. 18º, art. 25º e art. 28º da Lei 14.133/21, bem como os demais embasamentos legais correspondentes ao planejamento da licitação e confecção do edital.

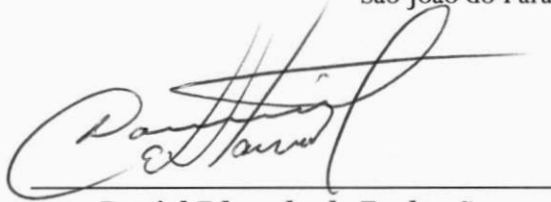
III – CONCLUSÃO



Desse modo, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do Edital e seus anexos, está em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu a sua elaboração.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

São João do Paraíso- MA, 11 de maio de 2026.



Daniel Eduardo da Exaltação
Procurador Geral-Port. 010G/2025
Advogado OAB/MA 13.250

PORTARIA N. 010G/2025

**Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da função do Sr.
DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a função de **PROCURADOR(A) GERAL** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.005.843-**,;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 06 DE
MARÇO DE 2025.**


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFINADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ATRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010G/2025. SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 06 DIA DO MES DE MARÇO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)

Nº 419

RÚBRICA:

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do protocolo nº 2026.05.04.0011 de 07 de abril de 2026, cujo o objeto é o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

Ante o exposto, após o encaminhamento de minuta do edital e anexos, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.

Considerando a manifestação pela legalidade constante nos autos, no uso das atribuições que me foram delegadas, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por Pregão, na forma eletrônica, nos termos solicitados.

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação, Sr. ILTON RODRIGUES SOUSA, designado pela portaria nº 002B/2025, para providências necessárias, quanto a publicação do aviso de licitação, conforme minuta constante nos autos, comunicando-se os integrantes da equipe de apoio para prosseguimento com o processo de contratação.

São João do Paraíso/MA, 12 de maio de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PMSJP
FL.(S)
Nº 120
RÚBRICA:

No uso de minhas atribuições, em **12 de maio de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 015/2026, originário do Processo Administrativo nº 2026.05.04.0011, que tem por finalidade Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública, com valor total estimado em **R\$ 5.404.212,00 (Cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e doze reais.)**, e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026.05.04.0011
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	015/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
OBJETO:	Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 5.404.212,00 (Cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e doze reais).
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 28, I - Pregão Eletrônico

São João do Paraíso - MA, 12 de maio de 2026.

Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação

PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Designar o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no art. 8º, § 3º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA:

I – **Ilton Rodrigues de Sousa**, CPF nº ***.296.283-**, matrícula nº 269/2008;

§1º O servidor designado no caput deste artigo irá atuar como Agente de Contratação para conduzir os processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação mencionado no caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

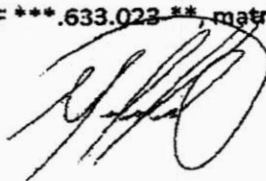
§3º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§4º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) de Pregoeiros, o Prefeito Municipal de São João do Paraíso poderá designar substituto (s) com a finalidade de dar andamento aos pregões.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I – **Vania Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 120/2024C;

II – **Nicole Santos Sousa**, CPF nº ***.633.022-**, matrícula nº 001A/2025;



Art. 3º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, parecer(es) ou informação(ões) dos demais setores da Prefeitura para auxiliá-lo(a) nas análises das propostas de preço e habilitação técnica.

Art. 4º Permanecem vigentes os efeitos do Decreto nº 019/2021 de 20 de maio de 2021 e Portaria nº 109 de 28 de maio de 2021 para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que a Administração tenha optado por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas, e a opção escolhida tenha sido indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta publicado até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Paraíso, 03 de janeiro de 2025.



MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: f3de276856a929e78c31937400fca8d6

PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Designar o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no art. 8º, § 3º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA:

I - **Ilton Rodrigues de Sousa**, CPF nº ***.296.283-**, matrícula nº 269/2008;

§1º O servidor designado no caput deste artigo irá atuar como Agente de Contratação para conduzir os processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação mencionado no caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§4º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) de Pregoeiros, o Prefeito Municipal de São João do Paraíso poderá designar substituto (s) com a finalidade de dar andamento aos pregões.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I - **Vânia Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 05/2022;

II - **Nicole Santos Sousa**, CPF nº ***.633.023-**, matrícula nº 031/2025;

Art. 3º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, parecer(es) ou informação(ões) dos demais setores da Prefeitura para auxiliá-lo(a) nas análises das propostas de preço e habilitação técnica.

Art. 4º Permanecem vigentes os efeitos do Decreto nº 019/2021 de 20 de maio de 2021 e Portaria nº 109 de 28 de maio de 2021 para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que a Administração tenha optado por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas, e a opção escolhida tenha sido indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta publicado até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DE-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João do Paraíso, 03 de janeiro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 7ce62fd7aa550b087a9b3db2f2f7c1a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

**DECRETO Nº 021/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - NOMEAÇÃO
DA CONTADORA DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 021/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA CONTADORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Soter - MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. A sra. **DIALIA ARAÚJO DA SILVA**, para exercer o cargo de Contadora, do Município de São João do Soter - MA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA

Prefeita Municipal de São João do Soter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 3a4250bc94dc1b6bc1cea646ee32533a

**LEI Nº 196/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

LEI Nº 196/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de São João do Soter, para a legislatura do quadriênio de 2.025 a 2.028, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d", 39, § 4º, da Constituição Federal, e em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF), e posteriores alterações, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, **JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Soter, para o período de 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.028, é fixado no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

§ 1º. O subsídio mensal fixado por esta lei será pago em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

§ 2º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função

AVISO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através do prefeito municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na Publicação do DIARIO DA FAMEM QUINTA * 09 DE JANEIRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3516/2025 ISSN 2763-860X PAGINA 135: **ONDE SE LÊ** : Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

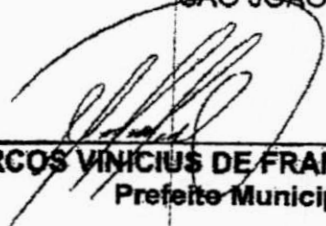
- ~~I – Vânia Marinho Abreu, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 05/2022;~~
~~II – Nicole Santos Sousa, CPF nº CPF ***.633.023-**, matrícula nº 031/2025~~

LEIA SÊ: Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

- I – Vania Marinho Abreu, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 120/2024C;
II – Alex Lima Bueno, CPF nº CPF ***.360.053-**, matrícula nº 102/2024; nomeados para exercerem a função de Equipe de Apoio de acordo com a **PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

Os demais Artigos e parágrafos permanecem inalterados.

SÃO JOAO DO PARAISO 09 DE JANEIRO DE 2025


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

1. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 13.1**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.
1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$; onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
1. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.
1. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

1. DA FISCALIZAÇÃO

1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

15. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

São João do Paraíso, 06 de janeiro de 2025

Marcos da Silva Oliveira
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Governo
e Planejamento

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Em, ____/____/2025

Zaqueu Da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

PMSJP
FL.(5)
Nº 125
RÚBRICA: *[Assinatura]*

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 63e2b23347afb4e0e770dce025d8486

AVISO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

AVISO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através do prefeito municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na Publicação do DIÁRIO DA FAMEM QUINTA * 09 DE JANEIRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3516/2025 ISSN 2763-860X PAGINA 135:

ONDE SE LÊ: Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I - **Vânia Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 05/2022;

II - **Nicole Santos Sousa**, CPF nº CPF ***.633.023-**, matrícula nº 031/2025

LEIA SE: Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I - **Vânia Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 120/2024C;
II - **Alex Lima Bueno**, CPF nº CPF ***.360.053-**, matrícula nº 102/2024; nomeados para exercerem a função de Equipe de Apoio de acordo com a **PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**.

Os demais Artigos e parágrafos permanecem inalterados.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO 09 DE JANEIRO DE 2025

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 32d9f91acc35b6e5d087fe018af9abb3

PORTARIA N. 006F/2025

**Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de função da
Sra. PAMELA CAVALCANTE PONTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para função de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, a senhora **PAMELA CAVALCANTE PONTES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.047.333-**,.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 24
DE JANEIRO DE 2025.**


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOM DEVIDAMENTE AFIIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 006F/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025, CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.

PORTARIA N. 007F/2025

**AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS
DA PORTARIA Nº 002B/2025 de
03/01/2025**

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, **MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas, torna público para conhecimento dos interessados que o servidor **ALEX LIMA BUENO**, nomeado para exercer a função de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme portaria nº 002B/2025, de 03 de janeiro de 2025, no Art. 2º, fica exonerado da referida função.

Dessa forma, **R E S O L V E** nomear a servidora **PAMELA CAVALCANTE PONTES**, como novo membro da Equipe de Apoio, substituindo o servidor mencionado, por meio da portaria de nº 006F/2025, de 24 de janeiro de 2025.

Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, AOS 24
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE Afixado e Publicado no Mural de Avisos do Atrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, a PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 006F/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO, E ASSINO, O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.



de fevereiro de 2025. Ilton Rodrigues de Sousa-Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c00c1a36549cbc6b16de81b8913c2d71

DECRETO Nº 008-2025

DECRETO Nº 008-2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL NO PERÍODO DE CARNAVAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a tradição das festividades carnavalescas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 03 de março (segunda-feira), 04 de março (terça-feira), e 05 de março (quarta-feira), em razão das festividades de Carnaval, abrangendo todas as repartições públicas municipais, exceto aquelas que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto.

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais será retomado normalmente no dia 06 de março de 2025.

Art. 3º As atividades essenciais, tais como serviços de saúde, segurança pública e limpeza urbana, deverão manter escalas de plantão para garantir o atendimento à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso - Estado do Maranhão, aos 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 94f7553c6a736cabf78539ec952bdd9a

PORTARIA N. 002A/2025

PORTARIA N. 002A/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ILTON RODRIGUES DE SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO**, o senhor **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.296.283.-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: e00a59debd4e93358d149a2cda7c49b8

PORTARIA N. 006F/2025

PORTARIA N. 006F/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de função da **PÂMELA CAVALCANTE PONTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para função de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, a senhora **PÂMELA CAVALCANTE PONTES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.047.333.-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 4967bc0ea38d1e3e8abfed0a53f7bdfc

PORTARIA N. 007F/2025

PORTARIA N. 007F/2025

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA PORTARIA Nº 002B/2025 de 03/01/2025

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, **MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas, torna público para conhecimento dos interessados que o servidor **ALEX LIMA BUENO**, nomeado para exercer a função de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme portaria nº 002B/2025, de 03 de janeiro de 2025, no Art. 2º, fica exonerado da referida função.

Dessa forma, **R E S O L V E** nomear a servidora **PÂMELA CAVALCANTE PONTES**, como novo membro da Equipe de Apoio, substituindo o servidor mencionado, por meio da portaria de nº 006F/2025, de 24 de janeiro de 2025.

Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: ff37bb2561861802ae3b4d90b61210ba

PORTARIA N. 031/2025

PORTARIA N. 031/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ANA



PORTARIA N. 002A/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ILTON RODRIGUES DE SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO**, o senhor **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.296.283.-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 03 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ATRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002A/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos**, com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 18 a 22 de dezembro de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2023.

instituto
CERTAME

Julianne B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PMSJP
FL.(S)
Nº 130
RUBRICA: *[assinatura]*



PMSJP

FL.(S)

Nº 131

RÚBRICA: 

CERTIFICADO

Certificamos que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Participou da **SEMANA ESPECIALISTA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**
com carga horária total de 8 (oito) horas, nos dias 24 a 26 de maio de 2021.


Professor Matheus Carvalho


**ESPECIALISTA
RECONHECIDO**



CERTIFICADO

Licitação na Prática



Licitanews Consultoria Especial

Ilhomar Rodrigues da Silva

do evento "Licitação na Prática" realizado no dia 26 de Julho de 2021 a

no canal Licitanews YouTube, com duração de 2(2) horas.

Inteligência para Licitação e Contratação Pública.



LICITANET

ES., 05 de Agosto de 2021

Uesley Silvio Medeiros
Consultor/Professor
Assinatura Digital

Este documento foi assinado digitalmente por Uesley Silvio Medeiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A328-ECBE-3725-E76B.

Este documento foi assinado digitalmente por Uesley Silvio Medeiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A328-ECBE-3725-E76B.

PMSJP
FL.(S)
Nº 138
RUBRICA: *[assinatura]*

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

participou, com êxito, do curso **Licitações públicas e formação de Pregoeiros (incluindo Pregão Eletrônico por meio do Comprasnet)**, na modalidade presencial, realizado nos dias 13 a 17 de dezembro de 2021, em São Luís/MA com carga horária de 40 horas.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 17 de dezembro de 2021.

instituto
CERTAME

Juvenina B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PMSP
FL. (S)
Nº 432
RUBRICA: *[assinatura]*



CERTIFICADO

Em 03 de julho de 2020, certificamos para todos os fins que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

participou, com êxito, do curso **Pregão Eletrônico em Prefeituras: formação e atualização de Pregoeiros**, na modalidade EAD, realizado de 29 de junho a 03 de julho de 2020, com carga horária de 16 horas.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

instituto
CERTAME

Juciane B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PMSJP
FL.(S)
Nº 934
RÚBRICA: *[assinatura]*



CERTIFICADO

Certificamos que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

participou do evento **9ª Edição do Fórum Virtual de Licitações**, realizado no período de 08 a 10 de novembro de 2021, na plataforma via YouTube com carga horária de 12 horas.

São Paulo, 10 de novembro de 2021



Marcio Valle
Diretor



Ricardo Dantas
Palestrante



Edison Silva
Diretor

PMSJP
FL.(S)
Nº 435
RUBRICA: 





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PMSJP

FL.(S)

Nº 136

RUBRICADA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 015/2026		Data de abertura: 29/05/2026 às 08:30 www.licitanet.com.br	
Processo Administrativo 2026.05.04.0011-PMSJP	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de cota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.		Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23.	
Valor total estimado R\$ 5.404.212,00 (Cinco milhões quatrocentos e quatro mil duzentos e doze reais)		Vistoria? ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica
Modo de disputa: ABERTO			
Pedidos de esclarecimentos e impugnações Até 25/05/2026 para o endereço em campo específico na plataforma www.licitanet.com.br , no caso de problemas na plataforma enviar no e-mail: cplsjparaíso@gmail.com			
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos: Conforme Termo de Referência		Requisitos específicos Não se aplica	
Adjudicação Por Item à(s) licitante(s) vencedora(s)			
O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site eletrônico www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br , na plataforma www.licitanet.com.br e poderão ser lidos gratuitamente e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Avenida do Comércio, Nº 150, Centro, SÃO JOÃO DO PARAÍSO , nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 13:00 horas.			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



Sumário

1. DO OBJETO	
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DOS RECURSOS.....	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

PMSJP

FL.(S)

Nº 439

RUBRICA:



EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
(Processo Administrativo nº 2026.05.04.0011-PMSJP)

PMSJP
FL.(S)
Nº 138
RÚBRICA:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo o critério de julgamento será o do tipo **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 29/05/2026 às 08:29 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29/05/2026 às 08:30 horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. A participação é aberta a todos os interessados que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, não sendo licitação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte.



- 3.5.1. Será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legais, nos termos da legislação aplicável.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL E OU REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.
- 3.7.1. Considera-se sediadas no **ÂMBITO LOCAL** as empresas sediadas no Município de São João do Paraíso/MA;
- 3.7.2. Considera-se sediadas em **ÂMBITO REGIONAL** as empresas sediadas na microrregião 019, composta pelas cidades: Campestre do Maranhão, Carolina, Estreito, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes.
- 3.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;
- 3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



- 3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(5)

Nº 441

RUBRICA:

na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a fase de apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;**

5.1.2. Marca e Modelo;

5.1.3. Fabricante (quando for o caso);

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo estipulado no Termo de Referência.

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



- 5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item, conforme a composição dos preços unitários dos itens que o integram, observadas as quantidades previstas no Termo de Referência.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença **de percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,1% (um décimo por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.11. Na hipótese de não serem apresentadas, ao menos, três propostas válidas, os licitantes que tiverem apresentado as três melhores ofertas, inclusive as empatadas, poderão ser convidados a oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão com o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PMSJP

FL.(S)

Nº 445

RÚBRICA:



- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;



- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após o encerramento da etapa de lances.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica

- 8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL ou MUNICIPAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EG =	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	PASSIVO TOTAL

- 8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



- 8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. Qualificação Técnica

- 8.4.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, deverá ocorrer mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução do objeto especificados neste certame.
- 8.4.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovado documentalmente o vínculo entre elas.
- 8.4.3. Certificado do Posto Revendedor emitido pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP, comprovando que está autorizada a comercializar o objeto da licitação.
- 8.4.4. A empresa licitante deverá apresentar Declaração da distância em quilômetros, em uma casa decimal, entre o posto de atendimento e a Sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, não podendo ser superior a 05 (cinco) Kms, podendo o Pregoeiro, caso haja dúvida, solicitar ao Setor de Infraestrutura, a comprovação da quilometragem, aceitando-se um erro na distância informada de, no máximo, 100 (cem) metros.
- 8.4.5. A Administração poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar, se necessário, cópias de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços ou quaisquer outros documentos destinados à confirmação da capacidade técnica declarada.
- 8.4.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 19, da Lei nº 14.133/2021).



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos nos **itens 8 deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. Além da documentação prevista no item acima, o licitante deverá apresentar a Declaração Unificada conste no Anexo IV.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



- 9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



- 9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;
- 10.2. A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, somente produzirá efeitos legais quando formalizada por publicação na imprensa oficial, protocolo escrito, e-mail institucional ou outro meio de registro idôneo, não sendo consideradas comunicações verbais.
- 10.3. É facultado à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer(em) no prazo estipulado, não comprovar(em) a regularidade fiscal no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar(em)-se a assiná-la injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada, apresentada durante o seu transcurso e desde que haja justificativa aceita pela Administração.
- 10.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;
- 10.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais matérias e princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;
- 10.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 10.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original



- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - 13.1.1. der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - 13.1.2. causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;
 - 13.1.3. não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;
 - 13.1.5. apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 13.1.6. fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.2. As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:
 - 13.3.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;
 - 13.3.2. Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
 - 13.3.3. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;
 - 13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;



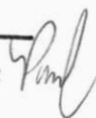
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.4.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.4.3. os danos causados à Administração;
 - 13.4.4. o histórico contratual da empresa;
 - 13.4.5. o caráter educativo e preventivo da sanção.
- 13.5. A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
- 13.6. Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

PMSJP

FL.(5)

Nº 156

RÚBRICA:



14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br.
- 15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 15.10.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 15.10.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.
 - 15.10.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

PMSJP

FL.(S)

Nº 134

RÚBRICA: 

São João do Paraíso/MA, 08 de maio de 2026.



Zaqueu da Silva Castro

Secretária Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025



PMSJP

FL.(5)

Nº 158

RÚBRICA:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de Transportes, no exercício de suas competências institucionais, identifica a necessidade de realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos motorizados vinculados à Administração Pública Municipal, empregados na execução de atividades operacionais, administrativas, logísticas e de apoio aos serviços públicos municipais.

2.2 O abastecimento contínuo e regular da frota municipal constitui condição essencial para a manutenção e execução dos serviços públicos prestados à população, garantindo o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias e órgãos municipais. Os combustíveis serão utilizados em veículos e equipamentos empregados no transporte institucional, fiscalização, manutenção e recuperação de vias públicas, limpeza urbana, apoio às ações administrativas, atendimento de demandas emergenciais, bem como em outras atividades de interesse público. A eventual descontinuidade no fornecimento poderá ocasionar prejuízos à prestação dos serviços essenciais, comprometendo a eficiência administrativa, a mobilidade operacional e o atendimento às necessidades da coletividade.

2.3 A presente contratação atenderá às necessidades das diversas secretarias e órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, considerando que a utilização da frota oficial é indispensável para a execução de serviços essenciais. Destaca-se, entre outros, o atendimento à Secretaria Municipal de Educação, por meio do abastecimento dos veículos destinados ao transporte escolar; à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços de transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), ambulâncias, visitas domiciliares e demais ações da atenção básica e especializada; bem como às demais secretarias que utilizam veículos e equipamentos motorizados no desempenho de atividades administrativas, operacionais e de apoio à população.

2.4 Nesse contexto, justifica-se a instauração do competente procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente, visando assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e econômico dos combustíveis necessários ao funcionamento da frota municipal. A contratação pretendida busca atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada gestão dos recursos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



4.1. Consubstanciam-se como requisitos da contratação todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições do Edital de Licitação e seus anexos;

4.2. Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, com apresentação de referências e/ou portfólio de trabalhos realizados, bem como apresentar os documentos, a título habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.1. Deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.2. Estar regularmente constituída e possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com atividade compatível com o objeto contratado;

4.2.3. Comprovar experiência anterior no fornecimento do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;

4.2.4. Garantir a fiel execução dos contratos conforme as especificações e prazos definidos pelos órgãos demandantes;

4.2.5. Atender às normas trabalhistas, de segurança e meio ambiente aplicáveis ao ramo de atividade; Manter condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a execução contratual.

4.2. Quanto a Sustentabilidade:

4.2.1. A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, com a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais.

4.2.2. Priorizar o fornecimento de combustíveis que atendam às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

4.2.3. Exigir que a contratada possua todas as licenças ambientais, autorizações de funcionamento e demais documentos obrigatórios emitidos pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

4.2.4. Adotar práticas que promovam a redução da emissão de poluentes atmosféricos, mediante o fornecimento de combustíveis adequados e de qualidade certificada;

4.2.5. Garantir que o armazenamento e o manuseio dos combustíveis sejam realizados de forma ambientalmente adequada, prevenindo vazamentos, contaminações e demais danos ao meio ambiente;

4.2.6. Promover o abastecimento de forma planejada e controlada, buscando a racionalização do consumo e a economicidade dos recursos públicos;

4.2.7. A fiscalização contratual acompanhará o cumprimento dessas exigências, podendo solicitar documentação comprobatória.

4.3. Quanto da Exigência de Amostras:

4.3.1. Conforme o Art. 41, Inc. II da Lei 14.133/2021, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração PODERÁ ou NÃO excepcionalmente exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

4.4. Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.4.1. A Administração poderá ou não, exigir a prestação de garantia pela Contratada, podendo essa exigência ser ou não solicitada, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;



4.4.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;

4.4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

4.4.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem O Art. 137, incisos I da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato;

4.4.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.5. Quanto a Subcontratação:

4.5.1. A subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência não será admitida de forma integral, tendo em vista a natureza especializada dos serviços laboratoriais de análises clínicas, que exigem controle técnico, responsabilidade profissional, rastreabilidade dos procedimentos e garantia da qualidade dos resultados.

4.5.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial, desde que previamente justificada e autorizada pela Contratante, restrita a exames específicos de alta complexidade ou metodologias especializadas que não integrem a rotina operacional do laboratório contratado, permanecendo a responsabilidade técnica, administrativa e legal integralmente atribuída à contratada principal.

4.5.3. A eventual subcontratação deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

4.5.4. A subcontratada deverá possuir regularidade junto aos órgãos sanitários competentes, licenças e autorizações exigidas para a execução dos exames;

4.5.5. a subcontratada deverá atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à biossegurança e ao sigilo das informações;

4.5.6. Os laudos emitidos deverão assegurar a identificação da metodologia empregada, mantendo-se a rastreabilidade dos exames;

4.5.7. É vedada a subcontratação de atividades essenciais que comprometam o controle da qualidade e a responsabilidade técnica do serviço.

4.5.8. A subcontratação, quando autorizada, não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada principal como única responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1. O valor total estimado orçado para o atendimento das despesas é de R\$ 5.420.796,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte mil setecentos e noventa e seis reais);

6.2. Com fundamento no estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade da contratação, o desconto mínimo será de 0,5% (cinco décimas por



cento) sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

6.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado no Mapa de Gerenciamento de Riscos;

6.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, como dispõe a Lei nº 14.133/2021;

6.5. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário;

6.6. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

7. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1. A especificações técnicas dos itens objeto da referida contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, devendo os produtos satisfazer as especificações e serem fornecidos conforme quantidades relacionadas neste Termo de Referência.

7.2. As quantidades apresentadas, constituem uma estimativa em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	184.200	R\$ 6,87	R\$ 1.265.454,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LITROS	92.000	R\$ 7,35	R\$ 676.200,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	456.200	R\$ 7,59	R\$ 3.462.558,00
VALOR TOTAL R\$.....					R\$ 5.404.212,00

8. JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME E EPP:

8.1. A Administração Pública deixa de aplicar a reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características específicas do objeto a ser contratado.

8.2. A presente contratação refere-se ao fornecimento contínuo de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal, cuja execução demanda padronização operacional, logística integrada, controle unificado de abastecimento e disponibilidade imediata dos produtos, fatores indispensáveis para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

8.3. A divisão do objeto poderá comprometer a economicidade, a eficiência da gestão contratual e o controle operacional do abastecimento, além de gerar dificuldades na fiscalização, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à continuidade dos serviços essenciais desempenhados pelas secretarias municipais.

8.4. Ademais, considerando a dinâmica do mercado de combustíveis, verifica-se que a adoção de cota reservada pode restringir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a



Administração, especialmente em municípios onde há número reduzido de fornecedores aptos ao atendimento integral da demanda.

8.5. Dessa forma, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e vantajosidade da contratação, justifica-se a não aplicação da reserva de cotas prevista na legislação vigente, permanecendo o certame destinado à ampla concorrência.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

9.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico, será a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

9.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a serem elaboradas, as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 07/2023 Lei 14.133/2021;

10.2. A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia a concorrência no que tange ao universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

10.3. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 07/2023.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre os preços médios mensais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

12.2. O percentual de desconto ofertado pela licitante deverá incidir sobre o preço médio ao consumidor constante do levantamento de preços da ANP referente ao município de abastecimento ou, na ausência deste, ao município/região de referência mais próxima divulgada oficialmente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.

13.2. Exigências de Habilitação

13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1.1. Habilitação jurídica:

13.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira



13.2.1.4. Qualificação Técnica

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a ata de registro de preços; no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

14.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

14.3. É facultada a Prefeitura Municipal São João do Paraíso/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA;

14.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação e ficará sujeita às sanções administrativas na forma da Lei;

14.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

14.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. Considerando o princípio da economicidade quando confrontado ao fator "distância para abastecimento", os itens da planilha orçamentária, objeto deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos em Postos de Combustíveis devidamente legalizados, localizados numa distância igual ou inferior a 5kms (cinco quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

15.2. Deverá ser apresentado pelo Proponente, documento informando a distância em quilômetros em uma casa decimal, entre o posto de atendimento e a Sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, não podendo esta ser superior a 05 (cinco) km, podendo o Pregoeiro, caso haja dúvida, solicitar ao setor de infraestrutura, a comprovação da quilometragem, aceitando-se um erro na distância informada de no máximo 100 metros.

15.3. Uma vez informado o local do fornecimento, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação da contratante e se o novo local de abastecimento estiver a uma distância inferior ou igual a 05 (cinco) km.



15.4. O proponente deverá apresentar declaração de que manterá disponíveis os serviços, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

15.5. Em situações de anormalidade no abastecimento, como pane elétrica no posto, falta de combustível, demais causas fortuitas ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar uma alternativa para o abastecimento do(s) veículo(s) da CONTRATANTE nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação de abastecimento, sob pena de sofrer sanções previstas no Contrato

15.6. O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Contratante.

15.7. O abastecimento de combustível em veículos oficiais será requisitado mediante apresentação de formulário próprio da CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATANTE fornecerá à contratada relação de empregados credenciados a solicitar o abastecimento de Combustível para frota de veículos oficiais (compreendidos os veículos de propriedade do município e os demais veículos utilizados pela administração no cumprimento de suas atividades precípuas).

15.9. O prazo para o fornecimento dos combustíveis será imediatamente após a entrega do formulário mencionado no item 5.7 acima, ou da ordem de fornecimento.

15.10. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos.

15.11. Os Produtos reprovados no recebimento provisório serão rejeitados, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos Produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

15.12. A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou servidor para efetuar(em) o recebimento dos Produtos na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na lei 14.133/2021.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12 do Decreto Municipal 07/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

16.2. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no item 9 (nove) não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021; porém o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com o Art. 84, § Único da Lei Federal nº 14.133/2021;



16.4. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

16.5. Quanto a vigência do contrato, é importante considerarmos que os contratos administrativos refletem a vontade das partes, levando em consideração a supremacia do interesse público sobre o privado e a existência de cláusulas exorbitantes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro, dessa forma é oportuno destacarmos o conceito de fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

“Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

16.6. Dessa maneira, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme também preceitua o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

16.6.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

16.6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

16.6.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.6.4. Nesse diapasão, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o que dispõe o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

16.6.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o fornecimento efetivamente executado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

17.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser comprovado por meio de requisições, relatórios de abastecimento ou documento equivalente, contendo identificação do veículo/equipamento, quantidade abastecida, tipo de combustível, data e demais informações necessárias ao controle da Administração.

17.3. Após o recebimento definitivo e o atesto da execução do objeto, o pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação fiscal correspondente, por meio de ordem bancária em favor da contratada.

17.4. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Autorização, emitido pela Secretaria Requisitante;



17.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

17.5.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

17.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

17.5.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.5.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

17.6. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

18.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



18.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.13. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. A Contratada deverá executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis à matéria.

19.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

a) Fornecer combustíveis automotivos em conformidade com os padrões de qualidade, especificações técnicas e requisitos estabelecidos pela ANP e demais órgãos reguladores competentes.

b) Assegurar o fornecimento contínuo, regular e eficiente dos combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.

c) Executar os abastecimentos exclusivamente mediante apresentação de requisição, autorização formal ou outro mecanismo de controle instituído pela Contratante.

d) Manter instalações, equipamentos e sistemas de armazenamento em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação, observando integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade.

e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de vícios, adulterações, irregularidades ou desconformidades do produto fornecido.

f) Emitir documento fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, contendo informações detalhadas quanto à quantidade, tipo de combustível, identificação do veículo, data do abastecimento e demais elementos necessários ao controle e fiscalização contratual.

g) A contratada deverá manter atualizadas as autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

h) Disponibilizar atendimento compatível com as necessidades da Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, especialmente aqueles vinculados às áreas de saúde, transporte escolar e demais atividades administrativas essenciais.



- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- j) Comunicar formal e imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto contratual.
- k) Permitir e assegurar o pleno exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Contratante, fornecendo todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- m) Observar os princípios da sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, adotando medidas destinadas à redução de impactos ambientais e ao correto gerenciamento de resíduos eventualmente gerados pela atividade.
- n) Cumprir integralmente os prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de eventual inadimplemento.

20. DO REAJUSTE:

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 07/2023;

21.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à



prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

21.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

21.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

21.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando ao fornecimento do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

21.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

21.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato,

21.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

21.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

21.14.1. Acompanhamento das entregas realizadas através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

21.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

21.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

21.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.15. A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

21.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;



- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PMSJP
FL. (5)
Nº 170
RÚBRICA:

22.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

22.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- b) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) **Multa moratória de até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **Multa moratória de até cinco por cento (5%)** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

22.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

PMSJP
FL.(S)
Nº 174
RÚBRICA:

Elaboração/Técnico Responsável:

JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Transporte
Portaria nº 017/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP
FL.(S)

Nº 172

RÚBRICA:

ANEXO II

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP
FL.(S)
Nº 173

RÚBRICA:

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.





7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;

9.2. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;

9.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.4. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);

9.5. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deverá executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis à matéria.

10.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

- a)** Fornecer combustíveis automotivos em conformidade com os padrões de qualidade, especificações técnicas e requisitos estabelecidos pela ANP e demais órgãos reguladores competentes.
- b)** Assegurar o fornecimento contínuo, regular e eficiente dos combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.
- c)** Executar os abastecimentos exclusivamente mediante apresentação de requisição, autorização formal ou outro mecanismo de controle instituído pela Contratante.
- d)** Manter instalações, equipamentos e sistemas de armazenamento em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação, observando integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade.
- e)** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de vícios, adulterações, irregularidades ou desconformidades do produto fornecido.
- f)** Emitir documento fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, contendo informações detalhadas quanto à quantidade, tipo de combustível, identificação do veículo, data do abastecimento e demais elementos necessários ao controle e fiscalização contratual.
- g)** A contratada deverá manter atualizadas as autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- h)** Disponibilizar atendimento compatível com as necessidades da Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, especialmente aqueles vinculados às áreas de saúde, transporte escolar e demais atividades administrativas essenciais.
- i)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- j)** Comunicar formal e imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto contratual.
- k)** Permitir e assegurar o pleno exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Contratante, fornecendo todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados.
- l)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



m) Observar os princípios da sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, adotando medidas destinadas à redução de impactos ambientais e ao correto gerenciamento de resíduos eventualmente gerados pela atividade.

n) Cumprir integralmente os prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;
- 12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;
- 12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

- 12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;
- 12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
- 12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;
- 12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.3 os danos causados à Administração;
- 12.4.4 o histórico contratual da empresa;
- 12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.

12.5 A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)

Nº 180

RÚBRICA:

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº ____/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:



OBJETO:



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____

FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

.....

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

SEM ORGÃOS PARTICIPANTES



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora ____, inscrita no CNPJ nº ____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto ____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto o, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12º do Decreto Municipal 007/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

2.2 - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 2.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 Conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

2.5 Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

2.6 Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

2.7 A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

2.8 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.9 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

2.10 Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão



em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

2.11 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.12 Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.12.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.12.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.12.2.1 Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.12.2.2 Mantiverem sua proposta original.

2.12.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.13 O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.15.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.15.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.16 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.17 Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.17.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.18 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.19 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.20 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.20.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.20.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.21 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica



PMSJP

FL.(S)

Nº 188

RÚBRICA:

para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua



execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do órgão gerenciador da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Secretário(a):

- a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;
- b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;
- d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
- e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Secretário(a), que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PMSJP

FL.(S)

187

RÚBRICA:



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade do Bem e do Respeito

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

São João do Paraíso – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PMSJP

FL.(5)

Nº 188

RÚBRICA:



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade de São João do Paraíso

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

São João do Paraíso – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

PMSJP
FL.(S)

Nº 189
RÚBRICA:

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2026

A Empresa____, devidamente inscrita no CNPJ nº____, com endereço na Rua____, nº____, CEP:____ na cidade de _____ Estado do _____ telefone (____)____- por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)____, inscrito (a) no CPF nº____ e RG nº____, DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós- consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP
FL.(S)

Nº 190

RÚBRICA:

ANEXO V
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2026

Razão Social: CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		Telefone:
Agência:	Conta Bancária nº:	Banco:
Representante Legal:		R. G. e CPF

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO APLICADO
							__%
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							

O valor total proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXX).

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.

Solicitante/Processo – XXX/2026-PMSJP

Condições de pagamento -

Validade da proposta -

Prazo de entrega -

Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/fax, etc.) -

DATA ASSINATURA/CARIMBO



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PMSJP
FL.(S)
Nº 191
RÚBRICA:

O Município de São João do Paraíso – MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Desconto, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **29 de maio de 2026 às 08:30h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 08 de maio de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 012/2026**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**

O Município de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS (BLOQUETES), SEM FORNECIMENTO DOS BLOCOS, INCLUINDO DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, de interesse da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura prevista para 22 de maio de 2026 às 09:00h, fica **REDESIGNADA para o dia 27 de maio de 2026 às 09:00h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita São João do Paraíso, www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 11 de maio de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
PORTARIA Nº 001/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ca01c4bfde8a14fda9602c268ad0f04

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 013/2026**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026**

O Município de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO BLOQUETES EM VIAS URBANAS, INCLUINDO DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO: 09032026-096754/2026**, de interesse da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura prevista para 22 de maio de 2026 às 09:00h, fica **REDESIGNADA para o dia 27 de maio de 2026 às 14:30h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita São João do Paraíso, www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 11 de maio de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
PORTARIA Nº 001/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b18229b50bd19f4ada04d547ff9f38b7

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

O Município de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo material e peças de reposição, de interesse desta Administração Pública. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **27 de maio de 2026 às 08:30h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 08 de maio de 2026.

Eneida Rocha dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 003/2025

PMSJP

FL.(5)

Nº 192

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e6acdc6de97f1b0e7a7680ddbbaeb611c

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**

O Município de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material de limpeza hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **28 de maio de 2026 às 08:30h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 08 de maio de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 005/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 25f1a6f41464d91f893c02b4f8dda908

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

O Município de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Desconto, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração



Pública. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **29 de maio de 2026 às 08:30h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 08 de maio de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria N. 001/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d1eb14cf7b527fdbfc412fb171eccc5e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2026, ASSINADO EM 12/05/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2026, assinado em 12/05/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A ADEQUAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO, RETOMADA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE TIPO B (FNDE), CRECHE & E. E. I. SELENE GUIMARÃES, COM VISTAS A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, ADEQUAÇÃO AS NORMAS TÉCNICAS E AMPLIAÇÃO CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Processo Administrativo nº 2026.03.25.0003. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 008/2026. CONTRATANTE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: ENGESERV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 31.570.201/0001-58. Valor Global: R\$ 1.672.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil reais). Vigência Inicial: 12 de maio de 2026. Vigência Final: 12 de maio de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação. São João do Paraíso - MA, 12 de maio de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8581fd869558240d99d640a6fd41f1bb

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 060/2026. INEXIGIBILIDADE 022/2026

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 060/2026. INEXIGIBILIDADE

2/2026 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, e **JURASSANDRO DE SOUSA LOPES. OBJETO:** Locação de imóvel para disponibilização de sede para o funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com fundamento no art. 74, inciso V, que dispensa a licitação para contratação de imóvel cujas características de instalações e localização o tornem necessário ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública. **DO VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo contados a partir de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Entidade 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / Poder 02 - PODER EXECUTIVO/ Unidade Orçamentária 021601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 10- SAÚDE/ Subfunção 244 - ATENÇÃO BÁSICA / Programa 0210 - GESTÃO EM SAÚDE BÁSICA / Projeto/Atividade 2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA/ **R\$ 209.974,82**.

SIGNATÁRIOS: Marisa Elanne Damasceno de França, pela Contratante, JURASSANDRO DE SOUSA LOPES, portador do CPF nº 811.615.903-82, pelo Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

São João do Paraíso - MA, em 08 de abril de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 005/2025

PMSJP

FL.(S)

Nº 193

PÚBLICA DE SOUSA

Código identificador: 3a223205881b14b7927d21e90dc711b6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2025, assinado em 06/05/2026. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 084/2025, referente à a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Processo Administrativo nº 74/2025. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, CNPJ nº 06.053.847/0001-10. Valor Global: R\$ 59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), permanecendo inalterado. Vigência Inicial: 7 de maio de 2026. Vigência Final: 6 de agosto de 2026. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário Municipal de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 6 de maio de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f86ba7f035bf2ae27099dbcf2daeac27

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2025, assinado em 08/05/2026. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 116/2025, referente à Contratação de Empresa para a prestação de serviços de implantação, licenciamento, manutenção, suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/capacitação de sistema de gestão educacional para dar suporte a secretaria de Educação e as unidades de ensino Municipais de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 54/2025. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 06/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86. CONTRATADO: DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 21.528.528/0001-08. Valor Global: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado. Vigência Inicial: 10 de maio de 2026. Vigência Final: 9 de maio de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação. São João do Paraíso - MA, 8 de maio de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e3856bad466ec8ee6308ed22fb7cfb16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 004.006.01/2025 PROC. ADM. Nº 141/2025 INEX. DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 004.006.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Edital nº 015/2026

Última atualização 13/05/2026

Local: São João do Paraíso/MA Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO

Unidade compradora: 1321 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/05/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/05/2026 09:53 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/05/2026 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01597629000123-1-000050/2026 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,03

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

Baixar

184955_editais_1778677207.zip

13/05/2026 - 10:00:27

Edital



Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PMSJP
FL.(S)
Nº 195
RÚBRICA: 

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

ENVEJA
A GNL Brasil Logística S.A., torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – SEMA a Licença de Operação nº 101221/2026 para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Gás Natural Liquefeito - GNL) no Estado do Maranhão, conforme rotograma apresentado no processo nº 2404061801/2024.

ENVEJA
A GNL Brasil Logística S.A., torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – SEMA a Licença de Operação nº 1040534/2025 para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Gás Natural Liquefeito - GNL) no Estado do Maranhão, conforme rotograma apresentado no processo nº 2404061801/2024.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBBLICAÇÃO EDITAL ALTERADO INCOMPLETO POR PEDIDO DE ESCLARECIMENTO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto desta certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, observando o Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de material de higiene pessoal e limpeza, descartável e não descartável em geral para atender às necessidades municipais do município de Dom Pedro/MA. A sessão será realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com data de abertura agendada para 27 de maio de 2026 às 08h30. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: www.pnccp.com.br, ou ainda pelo endereço eletrônico: www.licitacao.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 12 de maio de 2025

Sônia Lúcia Lopes Fátima Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARRIOS - MA, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Localizada Na Rua 12 de Outubro, 635 - Centro, Governador Eugênio Barrios - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 28 de maio de 2026, às 08h30min, realizará CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE AREIA ESPORTIVA NO POVAO MONTENEGRO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARRIOS - MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 28 de maio de 2026 às 08h30min, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.pnccp.com.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.licitacao.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 28 de maio de 2026 às 08h30min, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.pnccp.com.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.licitacao.com.br.

Governador Eugênio Barrios - MA, 11 de maio de 2025

Mário Ivo de Sousa Cortes
Agente de Contratação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, PROCESSO ADM. Nº 023/2026.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, CNPJ: 06.189.344/0001-77, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 29 de maio de 2026, às 08h30 (oito horas) (nove horas), licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, observando a Contratação de empresa especializada para Reforma do Estádio Municipal, no Município de Pindaré Mirim - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Projeto Básico, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site: www.licitacao.com.br. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto desta certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio do sistema eletrônico, qual seja: www.licitacao.com.br, ou no Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail: cpd@pindaremirim.ma.gov.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.pnccp.com.br. Pindaré Mirim/MA, 12 de maio de 2025. ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2026, tipo menor preço global. Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de espaço esportivo comunitário no Município de Santo Antônio dos Lopes, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, de acordo com edital e seus anexos. DATA: 28/05/2026. HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.licitacao.com.br, ou no Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail: cpd@pindaremirim.ma.gov.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.pnccp.com.br. Santo Antônio dos Lopes/MA, 11 de maio de 2025. Leandro da Silva Oliveira, Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANRAN
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025

Errata, venho por meio desta informar que onde se lê: 18/04/2026, às 14:00 horas ler-se: 18/05/2026, às 14:00 horas

A Licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Edital poderá ser consultado pelo site da Prefeitura de Aranan/MA: licitacaoaranan.com.br e informações pelo e-mail: licitacaoaranan@gmail.com.

Aranan - MA, 12 de Maio de 2026

Aldair Sousa Fernandes
Agente de Contratação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANRAN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Aranan - MA, através de sua secretaria ordenadora, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2025, Processo Administrativo nº 40/2025, do tipo menor preço por LOTE, com o objetivo de registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene pessoal e limpeza para equipamentos hospitalares, consultórios odontológicos e postos de saúde do Município de Anran Rodrigues, que será realizado no dia 27 de maio de 2026, às 08h30 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, site: www.licitacao.com.br, ou no Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail: cpd@licitacaoaranan.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.licitacao.com.br, ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.pnccp.com.br.

Anran - MA, 12 de Maio de 2026

Aldair Sousa Fernandes
Agente de Contratação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos hospitalares, consultórios odontológicos e postos de saúde do Município de Nina Rodrigues, que será realizado no dia 27 de maio de 2026, às 08h30 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, site: www.licitacao.com.br, ou no Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail: cpd@licitacaoaranan.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.licitacao.com.br, ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.pnccp.com.br.

Nina Rodrigues/MA, 13 de Maio de 2025

Raimundo Norato Silva Junior
Agente de Contratação

A Vale, inscrita no CNPJ 33.592.510/0426-63, torna público que requereu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com validade até 15/09/2026, referente às obras de Duplicação da Estrada de Ferro Carajás, incluindo a Ponte sobre o Rio Tocantins, totalizando 892,04 km de extensão, entre os municípios de São Luís/MA e Parauapebas/PA, e atividade dos cantos de obras de Bom Jesus das Selvas/MA e Santa Rita/MA, conforme dados constantes no processo nº 02001.007241/2004-37.

CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

Dispensa de Licitação Nº 05/2026 - O Município de Nina Rodrigues/MA, por meio da Câmara Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.461/0001-10, torna público que realizará Dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nina Rodrigues - MA. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e demais legislação aplicável. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: licitacao@nina.rodrigues.ma.gov.br, a partir das 08h00 do dia 13/05/2026 até as 23h59min do dia 18/05/2026, eventuais esclarecimentos através do e-mail: licitacao@nina.rodrigues.ma.gov.br. Nina Rodrigues/MA, 11 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

Dispensa de Licitação Nº 05/2026 - O Município de Nina Rodrigues/MA, por meio da Câmara Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.461/0001-10, torna público que realizará Dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nina Rodrigues - MA. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e demais legislação aplicável. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: licitacao@nina.rodrigues.ma.gov.br, a partir das 08h00 do dia 13/05/2026 até as 23h59min do dia 18/05/2026, eventuais esclarecimentos através do e-mail: licitacao@nina.rodrigues.ma.gov.br. Nina Rodrigues/MA, 11 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - SRP. O MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DE MAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, no dia 28 de maio de 2026 às 09h00min (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site: www.licitacao.com.br, sendo presidida pela Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, CEP: 65400-000, nesta Cidade. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras de Codó endereço: www.portaldecompras.com.br. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico: licitacao@codoma.gov.br. Codó - MA, 12 de maio de 2025. FERNANDA RAQUEL ALVES DE SOUSA, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026-SRP. A Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos e outros, destinados à Secretaria Municipal de Juventude, no dia 28 de maio de 2026 às 09h00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site: www.licitacao.com.br, sendo presidida pela Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, CEP: 65400-000, nesta Cidade. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras de Codó endereço: www.portaldecompras.com.br. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico: licitacao@codoma.gov.br. Codó - MA, 11 de maio de 2025. Fernanda Raquel Alves de Sousa, Agente de Contratação.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE REPUBLLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

O Município de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, a republlicação do Pregão Eletrônico nº 011/2025, do tipo Menor Preço por Item, observando o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos hospitalares, consultórios odontológicos e postos de saúde do Município de São João do Paraíso, que será realizado no dia 27 de maio de 2026, às 08h30 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, site: www.licitacao.com.br, ou no Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail: cpd@licitacaoaranan.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.licitacao.com.br, ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.pnccp.com.br.

São João do Paraíso - MA, 08 de maio de 2025.

Enéida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

O Município de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto desta certame, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, observando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS (BLOCOS) SEM FORNECIMENTO DOS BLOCOS, INCLUINDO DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VÁRIA, de interesse da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. A sessão será realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com data de abertura prevista para 22 de maio de 2026 às 08h30. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.licitacao.com.br, ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.pnccp.com.br.

São João do Paraíso - MA, 11 de maio de 2025.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento - PORTARIA Nº 001/2025

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025

O Município de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto desta certame, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, observando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS (BLOCOS) SEM FORNECIMENTO DOS BLOCOS, INCLUINDO DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VÁRIA, de interesse da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. A sessão será realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com data de abertura prevista para 22 de maio de 2026 às 08h30. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.licitacao.com.br, ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.pnccp.com.br.

São João do Paraíso - MA, 11 de maio de 2025

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento - PORTARIA Nº 001/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O Município de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto desta certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, observando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material de limpeza hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão será realizada através do Portal de Licitações, pelo endereço eletrônico: www.licitacao.com.br, com data de abertura agendada para 28 de maio de 2026 às 08h30. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço: www.saojoaodo-paraiso.ma.gov.br ou ainda pelo endereço eletrônico: www.licitacao.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 08 de maio de 2025.

Marisa Elaine Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O Município de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto desta certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, observando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública. A sessão será realizada através do Portal de Licitações, pelo endereço eletrônico: www.licitacao.com.br, com data de abertura agendada para 28 de maio de 2026 às 08h30. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço: www.saojoaodo-paraiso.ma.gov.br ou ainda pelo endereço eletrônico: www.licitacao.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 08 de maio de 2025.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento - PORTARIA Nº 001/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025-DFPE-MA
(SASO 45767)

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE, através de sua Comissão Permanente de Contratação, torna público na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 38.135/2023 (no que couber) e demais normas aplicáveis a realização do Pregão Eletrônico nº 001/2025-DFPE/MA, proc. SEI nº 0001790.10000938.0.2025, Registro de Preços para futura aquisição de materiais gráficos, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Data Abertura: 27/05/2026, às 09h30min, horário de Brasília-DF. Local: Portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações serão obtidas na Comissão Permanente de Contratação, Av. Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, nº 215, Renascença II, São Luís-MA ou e-mail: cpdpe@ma.def.br. O(s) Edital(is) está(ão) disponível(is) nos sites: <http://pnccp.gov.br/bibliotecas> e defensoria.ma.def.br/dpe/portal/licitacoes. São Luís, 11/05/2026. Anúncio de M. C. Barbosa -CPD/DFPE/MA.

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS), CNPJ:13.816.886/001-98, através da representante legal ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA, portador do CPF nº 629335313-72, torna público a CESSÃO DE DIREITO a Licença Ambiental de Instalação - LI da Policlínica Municipal da Cidade Olímpica, na Rua Nossa Senhora da Liberdade, Bairro Cidade Olímpica, no município de São Luís, CEP: 65.000-000, para a empresa SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 04.885.201/0001-74, representada por JOSÉ LINO DA SILVEIRA JUNIOR, portador do CPF: 461.155.523-20, conforme dados constantes no processo nº SEI 15901.003219/2026.

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS), CNPJ:13.816.886/001-98, através da representante legal ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA, portador do CPF nº 629335313-72, torna público a CESSÃO DE DIREITO a Licença Ambiental de Instalação - LI da Maternidade - Porte I, localizada na Avenida Norte Externa, sh, Cidade Operária, São Luís - MA, CEP 65137-000, para a empresa SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 04.885.201/0001-74, representada por JOSÉ LINO DA SILVEIRA JUNIOR, portador do CPF: 461.155.523-20, conforme dados constantes no processo nº SEI 15901.001505/2026.

COMUNICADO

O Sr. RODRIGO PIMENTEL DA SILVA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 008.697.613-31, torna público que REQUEREU à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA/MA) a regularização da sua propriedade a partir da Licença Única Ambiental Rural (LUAR), processo nº 26050015971/2026, para a atividade agrossilvopastoril na Fazenda Poção, localizada na zona rural do município de Benedito Leite/MA.

R4 PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA CNPJ Nº 37.975.329/0001-88 R4 PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA,

matriz, inscrito no CNPJ nº 37.975.329/0001-88, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH) de Imperatriz - MA, Licença de Instalação (LI), para construção de galpão comercial, localizado na BR-010, LOTE 01, QUADRA M S/Nº, Bairro: LOTEAMENTO PARQUE PORTAL DA AMAZÔNIA, CEP: 65.900.000, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

ISETE PEREIRA DE CARVALHO LIMA CPF 051.846.833-05

ISETE PEREIRA DE CARVALHO LIMA, inscrito no CPF Nº 051.846.833-05, torna público, que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, Licença Única Ambiental de Regularização - LUAR, para fins de atividade de Agrossilvopastoril na Fazenda Canto Feliz localizada na Zona Rural de Amarante do Maranhão - MA, conforme processo nº 2604005394/2026.

RELATÓRIO DE SESSÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.05.04.0011-PMSJP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2026 – SRP

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

1. HISTÓRICO

No dia 29/05-2026, às 08:30 horas, reuniu-se em sessão pública virtual na plataforma www.licitanet.com.br o Agente de Contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02B/2025, para a realização dos atos de recebimento e julgamento das propostas do certame em epígrafe.

2. DA OCORRÊNCIA NA SESSÃO PÚBLICA

Iniciada a sessão de lances, constatou-se a participação de um único licitante adjudicatário cadastrado. Todavia, no momento do cadastramento da proposta comercial no sistema eletrônico, a referida empresa incorreu em manifesto erro material escusável (justificável).

Tratando-se de licitação sob o critério de julgamento por Maior Desconto Percentual, o fornecedor inseriu erroneamente o valor monetário estimado do combustível (em Reais) no campo destinado ao percentual de desconto. Como consequência automática do sistema, a proposta restou registrada com um desconto inexecutível e incompatível com a realidade de mercado.

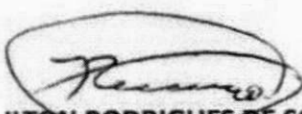
Ato contínuo, o próprio licitante manifestou via chat/sistema o pedido de desistência do item e cancelamento de sua proposta, haja vista a impossibilidade absoluta de cumprimento da obrigação nos termos distorcidos pelo sistema eletrônico.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da manifesta inexecutibilidade da única proposta apresentada e da impossibilidade de saneamento que importasse em alteração do valor originalmente registrado na sessão de lances (em respeito ao princípio da isonomia), este Pregoeiro promoveu a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da referida proposta. Por conseguinte, ante a ausência de outros licitantes aptos a competir, declaro o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 FRACASSADO**.

Encaminhem-se os presentes autos à Autoridade Competente para análise, homologação do resultado e deliberação quanto à conveniência de republicação e reabertura do certame, nos termos da legislação vigente.

São João do Paraíso (MA), 29 de maio de 2026.


ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Agente de Contratação
Portaria nº 02B/2025

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.05.04.0011-PMSJP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2026 - SRP

INTERESSADO: Secretária Municipal de Governo

1. HOMOLOGAÇÃO DO FRACASSO

Tratam os autos do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2026, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.

Compulsando os autos, especialmente o Relatório do Agente de Contratação, verifico que a sessão pública restou FRACASSADA devido a um erro formal e material escusável no preenchimento da proposta por parte do único licitante interessado, o qual requereu a desclassificação por inexecutabilidade.

Com fulcro nas prerrogativas legais a mim conferidas, HOMOLOGO o parecer do Pregoeiro, declarando oficialmente **FRACASSADA** a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 015/2026 realizada em dia 29/05/2026.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA REPUBLICAÇÃO E REABERTURA

Considerando que o objeto contratual (combustível) possui natureza essencial e contínua para a manutenção das atividades da Administração Pública, em especial os serviços da Rede Municipal de interesse desta Administração Pública, a contratação não pode sofrer solução de continuidade.

Considerando, ainda, que as condições do edital original, o termo de referência e as estimativas de preços encontram-se regulares e adequados à realidade de mercado, não necessitando de reformulação estrutural, mas tão somente de nova oportunidade para a disputa regular dos interessados.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO E AUTORIZO** a imediata **REPUBLICAÇÃO** do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, mantendo-se o mesmo número identificador e o mesmo objeto, com a respectiva **REABERTURA DE PRAZO** para a formulação de novas propostas.

Fica o setor de licitações incumbido de:

Retificar tão somente o cronograma de datas e horários da nova sessão pública;

Proceder com a publicação do respectivo "Aviso de Republicação/Reabertura" no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando o prazo legal mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência para a nova sessão.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

São João do Paraíso - MA, 01/06/2026

ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163334
334

Assinado de forma digital
por ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163334
Dados: 2026.06.01
09:42:39 -03'00'

Zaqueu da Silva Castro
Secretária Municipal de Governo